



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO.....                  | 3  |
| PAUTAS.....                          | 3  |
| EXTRATOS.....                        | 5  |
| DESPACHOS.....                       | 58 |
| SEGUNDA CÂMARA.....                  | 60 |
| EXTRATOS.....                        | 60 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 72 |
| ATOS NORMATIVOS.....                 | 74 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 78 |
| DESPACHOS.....                       | 78 |
| ADMINISTRATIVO.....                  | 80 |
| CONTROLE EXTERNO.....                | 92 |
| EDITAIS.....                         | 92 |
| CAUTELARES.....                      | 96 |

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



**Ouvidoria**  
TCE-AM



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**39ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 019920/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### **RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**1. PROCESSO: 018166/2025**

**INTERESSADO(S):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** FÉRIAS.

**2. PROCESSO: 019855/2025**

**INTERESSADO(S):** PROCURADORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** MINUTA DE RESOLUÇÃO.

**3. PROCESSO: 013769/2025**

**INTERESSADO(S):** MONIQUE BARBOSA MAQUINE.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** VERBAS RESCISÓRIAS.

**4. PROCESSO: 016279/2025**

**INTERESSADO(S):** PAMELA TAINARA DIEBE DOS SANTOS.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** VERBAS RESCISÓRIAS

**5. PROCESSO: 018327/2025**

**INTERESSADO(S):** ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS





**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**6. PROCESSO:** 016859/2025

**INTERESSADO(S):** ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

**7. PROCESSO:** 017990/2025

**INTERESSADO(S):** IGOR ANGELO MONTEIRO.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**8. PROCESSO:** 1083/2018-S

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGIMENTO INTERNO.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**9. PROCESSO:** 019105/2025

**INTERESSADO(S):** MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMINF E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## EXTRATOS

**PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

### **JULGAMENTO ADIADO:**

### **RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 10746/2024**

**APENSO(S): 11465/2022, 10694/2022 E 11338/2020**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO: RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1039/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11338/2020**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**

**EMBARGANTE(S): SAUL NUNES BEMERGUY**

**PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ARNAUD FERREIRA – OAB/AM 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, ANDRIELLY EDUARDA DA ALMEIDA - OAB/AM 14513 E JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721**

**ACÓRDÃO 1947/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, POR PREENCHER REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 148 E SEGS. DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 715/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS SEGUINTE TERMOS: **7.2.1. EXCLUIR O ITEM NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY** POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS PREVISTOS NO §1º DO ART. 157 DO RITCE-AM, MANTENDO O INTEIRO TEOR DA DECISÃO RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 65 E INCISOS E ART. 73 DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 11, III, “G” C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **7.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA POR PARTE DESTA CORTE DE CONTAS NO QUE SE REFERE AOS AUTOS Nº 11338/2020, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 30/2010, COM FULCRO NO ART. 6º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2024, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 16/2024, DETERMINANDO-SE O IMEDIATO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

### **RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 12039/2024**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, COORDENADOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023**

**ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE**

**ORDENADOR: MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO (ORDENADOR DE DESPESA)**

**PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

**ACÓRDÃO 1998/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE





CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE, EXERCÍCIO 2023 DE RESPONSABILIDADE DO **SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO**, COORDENADOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESA À ÉPOCA, CONFORME O ART. 22, INCISO III, "B" DA LEI Nº 2.423/1996, CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES Nº 02, 04, 05, E 08 NÃO FORAM OBJETO DE MEDIDAS CORRETIVAS EFICAZES, PERSISTINDO, PORTANTO, SEM SOLUÇÃO. **10.2. APLICAR MULTA AO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO** NO VALOR DE **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, COM FULCRO ART. 54, VI DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, PELAS GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS DECORRENTES DOS ACHADOS Nº 02, 04, 05, E 08; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES À CRIAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS EM CARGOS EFETIVOS, COM ESCOPO DE POSSIBILITAR A POSTERIOR REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **10.4. DETERMINAR** A ORIGEM QUE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS SIGA AS NORMAS PREVISTAS NO DECRETO Nº 40.691/2019 E O MANUAL DO SCDP; **10.5. DETERMINAR** A ORIGEM QUE SEJA FEITA A DEVIDA AMORTIZAÇÃO DOS BENS INTANGÍVEIS, CONFORME P NBC TSP 08 - ATIVO INTANGÍVEL; **10.6. NOTIFICAR O SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO** E UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO, E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO;

**PROCESSO Nº 11778/2025**

**APENSO(S): 12199/2022**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO COELHO BRAGA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1243/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12199/2022

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

**ACÓRDÃO 1999/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO DO **SR. JOAO COELHO BRAGA**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 65, INCISO II, DA LOTCE E NO ART. 157, § 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO **SR. JOAO COELHO BRAGA**, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO PRIMITIVO Nº 1243/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. JOAO COELHO BRAGA, NO VALOR DE R\$ 6.578,12 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS)**, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE, MENCIONADO NO QUESTIONAMENTO 04 DA NOTIFICAÇÃO Nº 090/2022-DICAI, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DE DESPESAS PAGAS E QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS (QUESTIONAMENTO 04 DA NOTIFICAÇÃO Nº 090/2022-DICAI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOAO COELHO BRAGA, NO VALOR DE R\$ 3.289,06 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 53 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", PROPORCIONAL AO DANO CAUSADO AO ERÁRIO (QUESTIONAMENTO 04 DA NOTIFICAÇÃO Nº 090/2022-DICAI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O





ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOAO COELHO BRAGA** ACERCA DESTE DECISUM. **8.2.4. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOAO COELHO BRAGA**, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO (FEH), EXERCÍCIO 2021, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO II E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. JOAO COELHO BRAGA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12919/2025**

**APENSO(S): 13035/2024**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 439/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13035/2024

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVÃO BRUNO – OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA – OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO – OAB/AM 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ – OAB/AM 13294

**ACÓRDÃO 2001/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, MANTENDO O ACÓRDÃO Nº 439/2025-TCE – PRIMEIRA CÂMARA, COM A RESSALVA DE QUE A QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 4 SEJA REMETIDA PARA ANÁLISE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.661/2023; **8.2.1. MANTER O ITEM JULGAR ILEGAL** A ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE 46 (QUARENTA E SEIS) SERVIDORES TEMPORÁRIOS, COM BASE NO ART. 261, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2.2. MANTER O ITEM RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, O **SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, QUE, CASO SEJA NECESSÁRIA A PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES, EM NOME DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, A ADMINISTRAÇÃO REALIZE O PLANEJAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, NAS FORMAS DA LEI, SEM PREJUÍZO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; **8.2.3. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, ACERCA DESTA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.2.4. MANTER O ITEM ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS; **8.3. DETERMINAR** QUE A QUESTÃO DE AUDITORIA Nº 4 SEJA REMETIDA PARA ANÁLISE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.661/2023, DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IRANDUBA, EVITANDO, ASSIM, A DUPLICAÇÃO DE APURAÇÃO; **8.4. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DESTE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 10954/2025**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA A C F ELOI LTDA EM DESFAVOR DA SRA. KAROLINNE DANTAS ALFAIA MARTINS, PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**EMBARGANTE(S):** JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513 E LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1955/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 1591-1604) OPOSTOS PELA **SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO** CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1267/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1564-1567), POR PREENCHEREM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996 E NA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 1591-1604) OPOSTOS PELA **SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO** CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1267/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 1564-1567), UMA VEZ QUE NÃO SE VERIFICARAM AS OMISSÕES ALEGADAS, CONFIGURANDO-SE, EM VERDADE, O MERO INCONFORMISMO DA EMBARGANTE COM O MÉRITO DA DECISÃO QUE A SANCIONOU POR HOMOLOGAR LICITAÇÃO MACULADA POR ILEGALIDADE MANIFESTA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO À EMBARGANTE, **SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

## PROCESSO Nº 12120/2024

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN

**ORDENADOR:** ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1958/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. CONSIDERAR REVEL** O **SR. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO FAPEN DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, NO EXERCÍCIO DE 2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996; **10.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE BARCELOS – FAPEN, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA**, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 22 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E INCISO III DO § 1º DO ART. 188 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DOS ACHADOS DE AUDITORIA 1 A 21 NÃO SENADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DESTES VOTOS; **10.3. APLICAR MULTA** AO **SR. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA** NO VALOR DE **R\$ 20.481,60**, PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS BALANCETES MENSIS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2023, CORRESPONDENTE A **R\$ 1.706,80** PARA CADA UM DOS 12 MESES DE COMPETÊNCIA EM ATRASO AO **SR. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO FAPEN NO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, I, "A" DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 3, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO





DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA AO SR. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA** NO VALOR DE **R\$ 34.135,98**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM, EM RAZÃO DOS ACHADOS DE AUDITORIA 1; 3 A 21 NÃO SANADOS, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 4, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DETERMINAR AO MUNICÍPIO DE BARCELOS** QUE REALIZE AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EM SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NO SENTIDO DE GARANTIR AOS SEGURADOS ATIVOS E INATIVOS DO RPPS DE BARCELOS O PLENO ACESSO A INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL DO FUNDO, EM RESPOSTA AO ACHADO 4, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011, NO **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.6. DETERMINAR A COMUNICAÇÃO DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO; **10.7. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (DRPPS) DA SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIOS E COMPLEMENTAR (SRPC), ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS); 10.8. DAR CIÊNCIA DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS, MUNICÍPIO DE BARCELOS, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, FAPEN, E AO SR. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA; 10.9. ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS E COMUNICAÇÕES DEVIDAS.**

## **RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

### **PROCESSO Nº 12251/2023**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 33/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, EXERCÍCIO 2018 (PROCESSO Nº 11484/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**ORDENADOR:** RAYLAN BARROSO DE ALENCAR (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1992/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, “A” ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR**, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, NO EXERCÍCIO DE 2018, EM RAZÃO DE GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, NOS TERMOS DO ART. 71, II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, E COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, B DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996; **10.2. APLICAR MULTA AO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR** NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (QUATORZE MIL REAIS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. OFICIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ COM CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI E DICOP, PARECER MINISTERIAL, BEM COMO O SEGUINTE ACÓRDÃO EXARADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TCE/AM DA APURAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, NO EXERCÍCIO 2018; 10.4. OFICIAR O SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR PARA CIÊNCIA DA DECISÃO. VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO QUE VOTOU PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.10

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

PELA DESAPROVAÇÃO DA CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2018, PELA REVELIA DO SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, RECOMENDAÇÕES, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

## RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**PROCESSO Nº 15354/2024**

**APENSO(S): 12358/2023**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 62/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.358/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**EMBARGANTE(S):** JAIR AGUIAR SOUTO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

**ACÓRDÃO 1979/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, EXERCÍCIO 2022, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº ACÓRDÃO 871/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 62/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO (APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, EXERCÍCIO 2022, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº ACÓRDÃO 871/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NESTES AUTOS, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 62/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO (APENSO), EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO RELATOR NO RELATÓRIO/VOTO Nº 204/2025-GAUALÍPIO (FLS. 65-75), QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** AOS PATRONOS DO **SR. JAIR AGUIAR SOUTO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO, A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 12358/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 13056/2018**

**APENSO(S): 11521/2017**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX, EM FACE DA SRª WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, PARA QUE SE APURE O POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO AO ART. 6º, INCISO IX, F, E ART. 7º, §2º, II, DA LEI Nº 8.666/93, REF. AO SOBREPREGO NO PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JÚNIOR - OAB/AM 14182

**ACÓRDÃO 1969/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX - TCE/AM, POR NÃO RESTAREM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM C/C COM O ART. 71, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PORQUANTO A FONTE DE RECURSO DO TERMO DE CONTRATO Nº 144/2013-SEINFRA DERIVOU DE VERBA FEDERAL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1002.188-56/2012 (SIAFI 780190), O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA APRECIAR QUALQUER MATÉRIA PERTINENTE AO REFERIDO CONTRATO. **9.2. OFICIAR** O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO A SER PROLATADO POR ESTE COLEGIADO, A FIM DE DAR-LHES CIÊNCIA ACERCA DOS RECURSOS OBJETO DE QUESTIONAMENTO NOS PRESENTES AUTOS, PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE REPUTAREM PERTINENTES. **9.3. DAR CIÊNCIA À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.4. DAR CIÊNCIA AO SR. GILBERTO ALVES DE DEUS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.6. DAR CIÊNCIA AO REPRESENTANTE DA CONSTRUTORA ETAM**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 11521/2017

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº13032/2016 (REPRESENTAÇÃO)- CONSTRUÇÃO ANEL SUL (CAFÉ DA JOELSA ATÉ A ENTRADA DO TARUMAZINHO)- CONTRATO 144/2013-REPRESENTAÇÃO Nº139/2015-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1970/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR À REPRESENTAÇÃO AUTUADA SOB O Nº 13056/2018, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR NÃO RESTAREM PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM C/C COM O ART. 71, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PORQUANTO A FONTE DE RECURSO DO TERMO DE CONTRATO Nº 144/2013-SEINFRA DERIVOU DE VERBA FEDERAL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1002.188-56/2012 (SIAFI 780190), O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA APRECIAR QUALQUER MATÉRIA PERTINENTE AO REFERIDO CONTRATO. **9.2. OFICIAR** O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO A SER PROLATADO POR ESTE COLEGIADO, A FIM DE DAR-LHES CIÊNCIA ACERCA DOS RECURSOS OBJETO DE QUESTIONAMENTO NOS PRESENTES AUTOS, PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS QUE REPUTAREM PERTINENTES. **9.3. DAR CIÊNCIA À SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.4. DAR**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.12

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**CIÊNCIA AO SR. GILBERTO ALVES DE DEUS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM). **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 12388/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLDO, DO EXERCÍCIO 2022. (PROCESSO Nº 11798/2023)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**ORDENADOR:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1980/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B" DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 – LOTCE/AM, EM DECORRÊNCIA DE ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS, APURADOS NO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 132/2024-DICAMI E RELATÓRIO Nº 181/2024 DICOP, ABAIXO IDENTIFICADOS: RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 132/2024-DICAMI ACHADO Nº 01: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; ACHADO Nº 02: VERIFICAMOS QUE NÃO FOI APRESENTADA AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO ATÉ A DATA DE 30 DE ABRIL A DECLARAÇÃO DE CONTAS ANUAIS (DCA); ACHADO Nº 15: AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE QUAIS MECANISMOS FORAM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, PARA O ACOMPANHAMENTO LOCAL DA CONSECUÇÃO DAS METAS DO PNE; ACHADOS Nº 18: AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS COMISSIONADOS E SUA PREVISÃO EM LEI, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO 1º, II, "A" DO ART. 61 DA CF/88. ACHADO Nº 19: INFORMAR SE HOUVE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS OU PENSÕES NO EXERCÍCIO DE 2022, ASSIM COMO ENCAMINHAR CÓPIA DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO TCE/AM, CONFORME ART. 264 E 267, DA RESOLUÇÃO TCE AM Nº 04/2002. ACHADO Nº 20: OS REGISTROS FUNCIONAIS QUE SE ENCONTRAM DESATUALIZADOS REFERENTE A TODOS OS AGENTES POLÍTICOS (PREFEITO E VICE-PREFEITO) E AGENTES PÚBLICOS (SECRETÁRIOS). ACHADO Nº 22: AUSÊNCIA DE REGISTRO E TOMBAMENTO DOS BENS PERMANENTES, ASSIM COMO LIVRO TOMBO E AGENTES RESPONSÁVEIS PELA SUA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 94 DA LEI Nº 4.320/64. ACHADO Nº 23: AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO EFICAZ, COM REGISTRO CONTÍNUO E PERMANENTE DE ENTRADA E SAÍDA DOS OBJETOS ADQUIRIDOS, NOS TERMOS EXIGIDOS PELO ART. 244, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002. RELATÓRIO Nº 181/2024 DICOP ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18: RESTRIÇÃO 1.1.1 (ACHADO 1): NÃO HÁ EMITIDO TEMPESTIVAMENTE ANOTAÇÃO ART/RRT DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. RESTRIÇÃO 1.1.2 (ACHADO 2): NÃO HÁ EMITIDO TEMPESTIVAMENTE ANOTAÇÃO ART/RRT DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. RESTRIÇÃO 1.1.3 (ACHADO 3): HABILITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL COM CARÁTER RESTRITIVO EXCESSIVO, NÃO SE LIMITANDO SIMULTANEAMENTE A ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO, OU EXIGINDO MÍNIMO DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DESSES ITENS. RESTRIÇÃO 1.1.4 (ACHADO 4): AUSÊNCIA DO DIÁRIO DE OBRAS OU DOCUMENTAÇÃO EQUIVALENTE COM REGISTROS DE ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. RESTRIÇÃO 1.1.5 (ACHADO 5): AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ADEQUADO PELA FISCALIZAÇÃO. TERMO DE CONTRATO Nº 15/2022 RESTRIÇÃO 2.1.2 (ACHADO 8): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI DESENHOS TÉCNICOS QUE REPRESENTEM OS ELEMENTOS GRÁFICOS MÍNIMOS PARA CARACTERIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO. TERMO DE CONTRATO Nº 16/2022 RESTRIÇÃO 3.1.1 (ACHADO 8): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI DESENHOS TÉCNICOS QUE REPRESENTEM OS ELEMENTOS GRÁFICOS MÍNIMOS PARA CARACTERIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO. RESTRIÇÃO 3.1.2 (ACHADO 15): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE VISANDO ASSEGURAR O MOVIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. TERMO DE CONTRATO Nº 019/2022 RESTRIÇÃO 4.1.1 (ACHADO 8): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI DESENHOS TÉCNICOS QUE REPRESENTEM OS ELEMENTOS GRÁFICOS MÍNIMOS PARA CARACTERIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO. TERMO DE CONTRATO Nº 11/2022 RESTRIÇÃO 5.1.1 (ACHADO 1): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI MEMORIAL DESCRITIVO DETALHADO DO OBJETO PROJETADO COM A APRESENTAÇÃO AS SOLUÇÕES TÉCNICAS ADOTADAS. RESTRIÇÃO 5.1.2 (ACHADO 2): O PROJETO BÁSICO NÃO APRESENTA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COM AS NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO. RESTRIÇÃO 5.1.3 (ACHADO 3): O ORÇAMENTO NÃO REPRESENTA A AVALIAÇÃO DO CUSTO DA OBRA COM BASE EM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (DESENHOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÃO). RESTRIÇÃO 5.1.4 (ACHADO 4): O ORÇAMENTO NÃO POSSUI COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIOS QUE APRESENTEM COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, CONSUMO E PREÇO, INCLUSIVE BDI E LEIS SOCIAIS, COM BASE EM SISTEMAS DE REFERÊNCIA OU CRIADOS COM BASE EM PREÇOS DE MERCADO. RESTRIÇÃO 5.1.5 (ACHADO 5): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO QUE APRESENTE A DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS E CUSTOS AO LONGO DO TEMPO COM O PERCENTUAL FÍSICO-





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.13

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

FINANCEIRO A SER DESPENDIDO. RESTRIÇÃO 5.1.6 (ACHADO 6): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA, IDENTIFICANDO A ÁREA, A ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, E LOCAÇÃO EM PLANTA E QUANTITATIVO TOTAL DOS SERVIÇOS. RESTRIÇÃO 5.1.7 (ACHADO 7): O PROJETO BÁSICO NÃO FOI ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COM O REGISTRO ART OU RRT, JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. RESTRIÇÃO 5.1.8 (ACHADO 8): NÃO HÁ EMITIDO TEMPESTIVAMENTE ANOTAÇÃO ART/RRT DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. RESTRIÇÃO 5.1.9 (ACHADO 9): AUSÊNCIA DO DIÁRIO DE OBRAS OU DOCUMENTAÇÃO EQUIVALENTE COM REGISTROS DE ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. RESTRIÇÃO 5.1.10 (ACHADO 10): AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ADEQUADO PELA FISCALIZAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2022 RESTRIÇÃO 6.1.3 (ACHADO 3): O PROJETO BÁSICO NÃO APRESENTA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COM AS NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, COM CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO. RESTRIÇÃO 6.1.4 (ACHADO 4): O ORÇAMENTO NÃO POSSUI COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIOS QUE APRESENTEM COEFICIENTES DE PRODUTIVIDADE, CONSUMO E PREÇO, INCLUSIVE BDI E LEIS SOCIAIS, COM BASE EM SISTEMAS DE REFERÊNCIA OU CRIADOS COM BASE EM PREÇOS DE MERCADO. RESTRIÇÃO 6.1.5 (ACHADO 5): O PROJETO BÁSICO NÃO POSSUI CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO QUE APRESENTE A DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS E CUSTOS AO LONGO DO TEMPO COM O PERCENTUAL FÍSICO-FINANCEIRO A SER DESPENDIDO. RESTRIÇÃO 6.1.7 (ACHADO 7): O PROJETO BÁSICO NÃO FOI ELABORADO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COM O REGISTRO ART OU RRT, JUNTO AO RESPECTIVO CONSELHO. RESTRIÇÃO 6.1.8 (ACHADO 8): NÃO HÁ EMITIDO TEMPESTIVAMENTE ANOTAÇÃO ART/RRT DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. RESTRIÇÃO 6.1.9 (ACHADO 9): NÃO HÁ EMITIDO TEMPESTIVAMENTE ANOTAÇÃO ART/RRT DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. RESTRIÇÃO 6.1.12 (ACHADO 13): SUPERFATURAMENTO QUANTITATIVO POR SERVIÇOS PAGOS QUE NÃO FORAM EXECUTADOS NAS QUANTIDADES CONTRATADAS. **10.2. APLICAR MULTA À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO**, PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 68.271,96** (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; COM FUNDAMENTO NO INCISO VI DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RITCE/AM) C/C ART. 54, IV LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 - LOTCE/AM DA PELAS GRAVES INFRAÇÕES A NORMA LEGAL EM VIRTUDE DOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 1, 2, 15, 18, 19, 20, 22 E 23 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 132/2024-DICAMI E RESTRIÇÃO 1.1.1 (ACHADO 1), RESTRIÇÃO 1.1.2 (ACHADO 2), RESTRIÇÃO 1.1.3 (ACHADO 3), RESTRIÇÃO 1.1.4 (ACHADO 4), RESTRIÇÃO 1.1.5 (ACHADO 5), RESTRIÇÃO 2.1.2 (ACHADO 8), RESTRIÇÃO 3.1.1 (ACHADO 8), RESTRIÇÃO 3.1.2 (ACHADO 15), RESTRIÇÃO 4.1.1 (ACHADO 8), RESTRIÇÃO 5.1.1 (ACHADO 1), RESTRIÇÃO 5.1.2 (ACHADO 2), RESTRIÇÃO 5.1.3 (ACHADO 3), RESTRIÇÃO 5.1.4 (ACHADO 4), RESTRIÇÃO 5.1.5 (ACHADO 5), RESTRIÇÃO 5.1.6 (ACHADO 6), RESTRIÇÃO 5.1.7 (ACHADO 7), RESTRIÇÃO 5.1.8 (ACHADO 8), RESTRIÇÃO 5.1.9 (ACHADO 9), RESTRIÇÃO 5.1.10 (ACHADO 10), RESTRIÇÃO 6.1.3 (ACHADO 3), RESTRIÇÃO 6.1.4 (ACHADO 4), RESTRIÇÃO 6.1.5 (ACHADO 5), RESTRIÇÃO 6.1.7 (ACHADO 7), RESTRIÇÃO 6.1.8 (ACHADO 8), RESTRIÇÃO 6.1.9 (ACHADO 9), RESTRIÇÃO 6.1.12 (ACHADO 13) DA RELATÓRIO Nº 181/2024-DICOP. **10.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ PARA QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA DO ARTIGO 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2022 - RITCE/AM: A. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUMpra COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; B. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MANTENHA AS FICHAS FUNCIONAIS E FINANCEIRAS DE SEUS RESPECTIVOS SERVIDORES DEVIDAMENTE ATUALIZADAS; C. QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 96, DA LEI Nº 4.320/64, NO SENTIDO DE REGULARIZAR O CONTROLE GERAL DE SEU PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO; QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUMpra COM RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO AO TCE/AM E DE PUBLICAÇÃO, DO RREO (BIMESTRAL) E DO RGF (SEMESTRAL OU QUADRIMESTRAL) **10.4. DETERMINAR** A INSTAURAÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTES AUTOS, CASO NÃO HAJA ALTERAÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 173 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **10.5. DAR CIÊNCIA** À SRA. RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM;

**PROCESSO Nº 14199/2024**

**APENSO(S): 11740/2022**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**





**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 217/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11740/2022.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

**ACÓRDÃO 1975/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA**, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 217/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO (FLS. 1161-1162 DO PROCESSO Nº 11740/2022), O QUAL NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DADA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA QUE AMPARE A VIA RECURSAL ELEITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA) C/C COM OS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM). **8.2. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, ADVOGADO DO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 4.331, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

**PROCESSO Nº 10950/2025**

**APENSO(S): 10017/2012**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 57/2014- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10017/2012

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1967/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES**, NA MEDIDA EM AUSENTE O REQUISITO DA OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL RECURSAL DE QUE TRATA O ARTIGO 145, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.2. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES.** **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12156/2025**

**APENSO(S): 15580/2020**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 119/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.580/2020

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 1968/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, EIS QUE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY** A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO COMBATIDO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EM AFRONTA AO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, COMBINADO COM O ART. 90, DA LEI MUNICIPAL Nº 473/2007; E **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY** DO **DECISUM**.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## JULGAMENTO EM PAUTA:

### RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### PROCESSO Nº 16086/2022

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO DE CARGOS DO SR. HELISON FERREIRA DE FIGUEIREDO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**EMBARGANTE(S):** ADENILSON LIMA REIS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - OAB/AM 540-A, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - OAB/AM 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - OAB/AM 6935, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331 E JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

**ACÓRDÃO 1946/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1139/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16086/2022, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 148 E SEGS., DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 - RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 1139/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, ÀS FLS. 594/596, UMA VEZ QUE NÃO FOI CONSTATADA A OMISSÃO SUSCITADA NOS EMBARGOS PELO EMBARGANTE, MAS MERA INTENÇÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA, SENDO QUE OS EMBARGOS NÃO SE PRESTAM COMO RECURSO HÁBIL PARA TAL FINALIDADE; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE OFICIE O EMBARGANTE SOBRE O TEOR DO ACÓRDÃO, ACOMPANHANDO RELATÓRIO E VOTO PARA CONHECIMENTO; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

#### PROCESSO Nº 17261/2024

**APENSO(S):** 16904/2024, 13403/2024, 13420/2024, 13405/2024, 13308/2024, 13418/2024, 13410/2024, 13419/2024, 13412/2024, 13427/2024, 13440/2024 E 13290/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. KAIO LIMA TELES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2192/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.308/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** GIANLUCCA ANDRE LOPES - OAB/AM 16792

**ACÓRDÃO 1948/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS





TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. KAIO LIMA TELES**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM, C/C OS ARTS. 60 E 61 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM (LEI Nº 2423/1996) E OS ARTS. 151 A 153, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM (RESOLUÇÃO Nº 04/ 2002); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. KAIO LIMA TELES** CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2.192/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS Nº 13308/2024 (APENSOS, PARA FINS DE REFORMAR O REFERIDO *DECISUM* DE FORMA A RECONHECER A LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDO EM FAVOR DO MENCIONADO BENEFICIÁRIO, ORA RECORRENTE, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **SR. ARMANDO TELES**, NOS TERMOS DA RETIFICAÇÃO COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 42/44, ENCAMINHADA PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, QUE SANEOU AS IMPROPRIEDADES DETECTADAS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, DETERMINANDO-SE, ADEMAIS O RESPECTIVO REGISTRO, CONDICIONADO AO ENCAMINHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO ATO RETIFICADO A ESTE TRIBUNAL, ALTERANDO O JULGADO COMBATIDO NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR** OS AUTOS; **8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO AO **SR. KAIO LIMA TELES**, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR **ARMANDO TELES**, DO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1465, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023, RETIFICADO NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO FUNPREVIM NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO (PROCESSO 17261/2024); **8.2.3. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE PENSÃO DO **SR. KAIO LIMA TELES**, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR **ARMANDO TELES**, DO ÓRGÃO DA PREFEITURA DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1465, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023, RETIFICADO NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO FUNPREVIM NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO (PROCESSO 17261/2024), CONDICIONADO AO ENCAMINHAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO ATO RETIFICADOR; **8.2.4. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. KAIO LIMA TELES** PARA PLEITEAR ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE O QUE ENTENDER CABÍVEL; **8.3. DETERMINAR** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM QUE ENCAMINHE A ESTE TRIBUNAL, NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, A CONTAR DA CIÊNCIA DESTE JULGADO, PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO RETIFICADO, DA MESMA FORMA QUE FOI PROCEDIDO EM RELAÇÃO À OUTRA BENEFICIÁRIA, **SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES**, CF. FL. 621 DOS AUTOS APENSOS 16904/2024; **8.4. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO RECORRENTE, **SR. KAIO LIMA TELES**, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CF. PROCURAÇÃO DE FL. 03; **8.5. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECISUM* AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM; **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (SEPLENO) QUE PROMOVA O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DOS AUTOS ORIGINÁRIOS (PROCESSO Nº 13308/2024), PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS NO PRESENTE *DECISUM*; **8.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E/OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL. *VENCIDO O VOTO DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGAR PROVIMENTO, NOTIFICAR E ARQUIVAR, VISTO QUE NÃO COMPETE AOS TRIBUNAIS DE CONTAS REALIZAR DETERMINAÇÕES À ORIGEM OU CONCEDER PRAZO EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE (STF, RCL 382, DF).*

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 16904/2024

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA JOSE PEREIRA TELES EM FACE AO ACÓRDÃO Nº2191/2024 - TCE - PRIMEIRA CAMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13290/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** CONCEICAO GAMA DE MATOS - OAB/AM 11015

**ACÓRDÃO 1949/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), C/C OS ARTS. 59, IV, E 65, CAPUT, DA LEI Nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2191/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS Nº 13290/2024 (APENSOS), PARA FINS DE REFORMAR O REFERIDO *DECISUM* DE FORMA A RECONHECER A LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDO EM FAVOR DA BENEFICIÁRIA, ORA RECORRENTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, **SR. ARMANDO TELES**, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 1.466, DE 30 DE JANEIRO DE 2023 (FL. 34 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS), COM RETIFICAÇÃO PUBLICADA NO D.O.M. E.A DE 04/07/2025 (FL. 621), COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 57/58 E FL. 621, DETERMINANDO O SEU RESPECTIVO REGISTRO, ALTERANDO O JULGADO COMBATIDO NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A PENSÃO CONCEDIDA A **SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES**, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR **ARMANDO**





TELES, DO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE AXORDO COM O DECRETO Nº 1466, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023, COM RETIFICAÇÃO PUBLICADA DO D.O.M.E.A DE 04/07/2025 (FL. 621), COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 57/58 E FL. 621, DETERMINANDO O SEU RESPECTIVO REGISTRO; **8.2.2. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DA SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES**, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR ARMANDO TELES, DO ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1466, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023, COM RETIFICAÇÃO PUBLICADA DO D.O.M.E.A DE 04/07/2025 (FL. 621), COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 57/58 E FL. 621; **8.2.3. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES**, PARA PLEITEAR ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE O QUE ENTENDER CABÍVEL; **8.2.4. MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS**. **8.3. DETERMINAR À FUNDAÇÃO AMAZONPREV QUE, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DO JULGADO, PROCEDA ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES DOS ATOS DE APOSENTADORIA DA AQUI PENSIONISTA RECORRENTE NOS CARGOS DE PROFESSOR DO QUADRO DA SEDUC, MATRÍCULAS ORIGINAIS Nº 025.760-5-C E 025.760-5-D, COM ADEQUAÇÃO DELES ÀS DISPOSIÇÕES DA EMENDA NACIONAL Nº 103/2019, QUE INTRODUZIRAM O FATOR DE REDUÇÃO DOS MENORES BENEFÍCIOS PERCEBIDOS EM ACUMULAÇÃO PELA APOSENTADA/PENSIONISTA, DE TUDO DANDO CONHECIMENTO À CORTE;** **8.4. DAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DECISUM À RECORRENTE, SRA. MARIA JOSÉ PEREIRA TELES**, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, CF. PROCURAÇÃO DE FL. 08; **8.5. DAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DECISUM AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM;** **8.6. DAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DECISUM À FUNDAÇÃO AMAZONPREV;** **8.7. DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (SEPLENO) QUE PROMOVA O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DOS AUTOS ORIGINÁRIOS (PROCESSO Nº 13290/2024), PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS NO DECISUM;** **8.8. ARQUIVAR OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E/OU OUTRAS DETERMINAÇÕES DESTES TRIBUNAL.** **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGAR PROVIMENTO, NOTIFICAR E ARQUIVAR, VISTO QUE NÃO COMPETE AOS TRIBUNAIS DE CONTAS REALIZAR DETERMINAÇÕES À ORIGEM OU CONCEDER PRAZO EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE (STF, RCL 382, DF).** **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16174/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO/MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2023-CML/PM

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**REPRESENTANTE:** GUILHERME CARRAPATOSO GARC

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1950/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO, FORMULADA PELA EMPRESA GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (INOVACODE), EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288, §1º DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM; **9.2. EXTINGUIR** O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR, ANTE A ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 203/2023-CML/PM, NOS TERMOS DO ART. 485, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ART. 127 DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, CONSIDERANDO QUE A PRETENSÃO DO CASO SOB ANÁLISE NÃO É MAIS ÚTIL; **9.3. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AOS REPRESENTADOS, QUAIS SEJAM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, NA PESSOA DO **SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PESSOA DA **SRA. SHÁDIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, NA PESSOA DO **SR. RAFAEL LINS BERTAZZO**; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, NA PESSOA DO **SR. EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR O CASO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE OFICIE A REPRESENTANTE, A EMPRESA GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NA PESSOA DO **SR. GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, SE FOR O CASO, DANDO-LHE CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, NOS TERMOS DO ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 164, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002.

## PROCESSO Nº 16937/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO/IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, NA PESSOA DO SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.18

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

PRESENCIAL Nº045/2023 - CML/PMATN, BEM COMO O INTERESSE PÚBLICO NA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE E DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** DIEGO ROSSATO BOTTON - OAB/AM A495

**ACÓRDÃO 1951/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, NA PESSOA DO **SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS DE ATALAIA DO NORTE/AM E DO **SR. JARDEL OLIVEIRA GARCIA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, NOS TERMOS DO ART. 288 E SS.; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM RAZÃO DA DIVULGAÇÃO INTEMPESTIVA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023-PMATN NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MODALIDADE PRESENCIAL DO PREGÃO EM PRIORIDADE DA ELETRÔNICA SEM JUSTO MOTIVO E DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE RETIRADA DO EDITAL SOMENTE DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, O QUE FERE O DISPOSTO NO ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/20211 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI) E A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SEM JUSTIFICATIVA MOTIVADA, QUE VIOLA O ART. 17, §2 DA LEI 14.133/2021; **9.3. APLICAR MULTA** AO **SR. JARDEL OLIVEIRA GARCIA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2.423/1996 C/C COM O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO 04/2002- RITCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM ESPECIAL, O ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/20211 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI), CONSIDERANDO A DIVULGAÇÃO TARDIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NA INTERNET, A VIOLAÇÃO DE COMPETITIVIDADE DO CERTAME PELA EXIGÊNCIA DE RETIRADA DO EDITAL EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (CONFORME EXPLICITAMENTE INDICADO NO AVISO DE LICITAÇÃO ASSINADO PELO PRESIDENTE DA CML/PMATN) E A MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL SEM JUSTIFICATIVA MOTIVADA, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA** AO **SR. DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI 2.423/1996 C/C COM O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO 04/2002- RITCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM ESPECIAL, O ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/20211 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI), CONSIDERANDO A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME MARCADA POR VÍCIOS DE ILEGALIDADE RELACIONADOS À PUBLICAÇÃO TARDIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NA INTERNET, À VIOLAÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME EM RAZÃO DA EXIGÊNCIA DE QUE O EDITAL SEJA RETIRADO EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E A MODALIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL SEM JUSTIFICATIVA MOTIVADA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM QUE, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS, NO FUTURO, SEJA DILIGENTE EM SE MANIFESTAR DIANTE DOS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELO MPC/TCE-AM, SOB PENA DE ABERTURA DE PROCESSO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIZAÇÃO, NO CASO DE PERSISTENTE REINCIDÊNCIAS,





SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, "B", DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.6. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM PARA QUE, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS, ADOTE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA FISCALIZAÇÃO E AO RECEBIMENTO DAS COMPRAS REALIZADAS, OBSERVANDO ESTRITAMENTE O QUE DETERMINA O ART. 140 DA LEI 14.133/21, A DEPENDER DO REGIME JURÍDICO AO QUAL SE ENCONTRA SUBMETIDA A CONTRATAÇÃO (ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS BENS/OBRAS/SERVIÇOS ADQUIRIDOS), BEM COMO, O ART. 63 DA LEI 4.320/64 (ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À VERIFICAÇÃO DO IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO PELO CREDOR PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO AO PAGAMENTO), SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, "B", DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.7. DETERMINAR** À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ATALAIA DO NORTE/AM PARA QUE, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, FAÇA CONSTAR EXPRESSAMENTE NO AVISO DE LICITAÇÃO DOS PRÓXIMOS CERTAMES A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM DOMÍNIO PÚBLICO NA INTERNET, PROVIDENCIANDO, PARA ISSO, SIMULTANEAMENTE À PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, A DISPONIBILIZAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES NA INTERNET, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, "B", DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.8. DETERMINAR** À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, E À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS, QUE, CONSIDERANDO A VIGÊNCIA EXCLUSIVA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NOS PRÓXIMOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS PELA MUNICIPALIDADE, PODENDO A MODALIDADE SER PRESENCIAL SOMENTE COM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL E DESDE QUE MOTIVADA, DEVENDO A SESSÃO PÚBLICA SER REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO, CONFORME DICÇÃO DO ART. 17, §2 DA LEI 14.133/2021.

## PROCESSO Nº 11595/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI

**ORDENADOR:** MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** AGNALDO ALVES MONTEIRO - OAB/AM 6437

**ACÓRDÃO 1952/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA **SRA. MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 71, II, C/C O ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, II, C/C ART. 22, I, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, E ART. 5º, II E ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** À **SRA. MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ**, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. RECOMENDAR** AO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI, QUE PROVIDENCIE A MANUTENÇÃO DE UM SITE ESPECÍFICO PARA TORNAR PÚBLICAS SUAS INFORMAÇÕES, EM CUMPRIMENTO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 12527/2011 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16436/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. WILLIAN DUARTE FERREIRA DE MENEZES EM FACE DO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES E DA SRA. ARIANNY VANESSA SOUZA DA ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024, Nº 16/2024, Nº 17/2024, Nº 18/2024, Nº 19/2024 E Nº 20/2024 - PMA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**REPRESENTANTE:** WILLIAN DUARTE FERREIRA DE MENEZES

**REPRESENTADO:** ARIANNY VANESSA S DA ENCARNAÇÃO, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512





**ACÓRDÃO 1953/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. WILLIAN DUARTE FERREIRA DE MENEZES**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. WILLIAN DUARTE FERREIRA DE MENEZES**, DIANTE DAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 15/2024, Nº 16/2024, Nº 17/2024, Nº 18/2024, Nº 19/2024 E Nº 20/2024, NOTADAMENTE A IRREGULAR MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS PREGÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, BEM COMO PELA FLAGRANTE INOBSERVÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES EM RELAÇÃO AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA, QUE SE ENCONTRA POSITIVADO NA LEI Nº 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI), NO ART. 17, § 2º, DA LEI Nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) E NA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, XXVI, 52 E 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, EM RAZÃO DA CLARA INOBSERVÂNCIA DA REGULAR MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS PREGÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL E DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 15/2024, Nº 16/2024, Nº 17/2024, Nº 18/2024, Nº 19/2024 E Nº 20/2024, VIOLANDO ASSIM A LEI Nº 12527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI) E O ART. 17, § 2º, DA LEI Nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 03, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES QUE: 9.4.1. POR MEIO DO SEU GESTOR, NOS PRÓXIMOS PREGÕES A SEREM REALIZADOS EM QUE OPTAR PELA MODALIDADE PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA ELETRÔNICA, QUE APRESENTE A DEVIDA JUSTIFICATIVA QUE FUNDAMENTE A ESCOLHA, NOS MOLDES DO QUE EXIGE O ART. 17, § 2º, DA LEI Nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) E A JURISPRUDÊNCIA CORRELATA; 9.4.2. DETERMINE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES QUE, POR MEIO DE SEU PRESIDENTE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES LICITATÓRIOS CONDUZIDOS PELA MUNICIPALIDADE; 9.4.2.1. REALIZE A SIMULTÂNEA DIVULGAÇÃO, NA INTERNET, DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE SEUS ANEXOS, BEM COMO DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS PELOS LICITANTES INTERESSADOS, SEM QUE HAJA A NECESSIDADE DE ENVIO DE SOLICITAÇÕES PARA A PREFEITURA PARA PODER ACESSÁ-LO; 9.4.2.2. FAÇA PUBLICAR, NOS MESMOS MEIOS OFICIAIS UTILIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, BEM COMO EM DOMÍNIO PÚBLICO NA INTERNET, OS AVISOS DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A AMPLA CIÊNCIA DOS LICITANTES INTERESSADOS E DEMAIS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL. **9.5. DETERMINAR** QUE SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SE FOR O CASO, BEM COMO CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO Nº 10/2025 – DILCON, DO PARECER Nº 1941/2025-PGC-MPC E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

## PROCESSO Nº 16644/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO/MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, COM INTUITO DE SUSPENDER O PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 471/2024-CSC

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** DANIEL LIBORIO MATIAS – OAB/AM 16771

**ACÓRDÃO 1993/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**,





NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONTRA O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., EM FACE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC EM RAZÃO DA COMPROVADA ILEGALIDADE REFERENTE À INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA, NO QUE DIZ RESPEITO A EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, VISTO QUE O ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APRESENTADO PELA REPRESENTANTE É SUPERIOR ÀQUELE EXIGIDO EM EDITAL, SEGUNDO REGRAS USUAIS DO MERCADO. POR OUTRO LADO, A REPRESENTANTE NÃO DEMONSTROU POSSUIR CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL NOS TERMOS DO EDITAL PARA EXECUTAR PLANTÕES DE ATÉ 12H, DESCUMPRINDO, ASSIM, EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DO REFERIDO ITEM; **9.3. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, QUE ATENTE À FÓRMULA DE CÁLCULO REFERENTE À ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM SEUS EDITAIS, DE MODO QUE SEJAM UTILIZADOS ÍNDICES USUALMENTE ADOTADOS NO MERCADO, DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO TCU NO ACÓRDÃO N.º 354/2016-PLENÁRIO – SÚMULA 289, ACÓRDÃO N.º 326/2010-PLENÁRIO E ACÓRDÃO N.º 2299/2011-PLENÁRIO; **9.4. DETERMINAR** QUE SEJAM ENCAMINHADAS CÓPIAS DO ACÓRDÃO AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS SE FOR O CASO, BEM COMO CÓPIAS DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO N.º 13/2025 – DILCON, DO PARECER N.º 2109/2025 – PGC – MPC E DO RELATÓRIO/VOTO QUE FUNDAMENTOU O DECISÓRIO, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DOS SEUS TERMOS. **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS.

## PROCESSO Nº 13227/2025

**APENSO(S): 10332/2013**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2025-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10332/2013

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

**ACÓRDÃO 1994/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2025 - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10332/2013, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 146, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM C/C ART. 62, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 520/2025 - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10332/2013, UMA VEZ QUE O RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EM TODO O PERÍODO QUESTIONADO. AS PRELIMINARES DE JULGAMENTO *EXTRA PETITA* E DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO *NON BIS IN IDEM* NÃO SE CONFIRMARAM, AFASTANDO-SE, IGUALMENTE, OS DEMAIS ARGUMENTOS RELATIVOS À SUPOSTA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ÓRGÃO. NO MÉRITO, MANTEVE-SE O ENTENDIMENTO DE QUE O ALCANCE APURADO ENCONTRA AMPARO NO ART. 304, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DESTA CORTE, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE DOLO OU DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTES TRIBUNAL; **8.3. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO (AUTOS DO PROCESSO Nº 10332/2013), A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO *DECISUM* RECORRIDO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 13413/2025

**ASSUNTO:** CONSULTA /INFORMAÇÃO

**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES ACERCA DA REGULARIDADE E A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS RELACIONADOS AOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ANO DE 2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM 9505

**ACÓRDÃO 1995/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA CONSULTA, FORMULADA PELO **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES – AM, VISTO TRATAR-SE DE CASO CONCRETO, NOS TERMOS DO § 2º, DO ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02- TCE; **9.2. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO *DECIMUM* AO CONSULENTE, **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES – AM; **9.3. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISÓRIO, E DAS DEVIDAS FORMALIDADES LEGAIS;

**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

## PROCESSO Nº 13330/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 018/2023 E Nº 60/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**EMBARGANTE(S):** FRANCISCO ANDRADE BRAZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – OAB/AM 5851

**ACÓRDÃO 1996/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, FACE AO ACÓRDÃO Nº 1378/2025 – TRIBUNAL PLENO; **7.3. NOTIFICAR** O **SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 12237/2025

**APENSO(S):** 13917/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ERALDO TRINDADE DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1740/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13917/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

**EMBARGANTE(S):** ERALDO TRINDADE DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO 1997/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA**, NOS MOLDES DO ARTIGO 149 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA**, MANTENDO-SE INCÓLUME O ACÓRDÃO EMBARGADO; **7.3. NOTIFICAR** O EMBARGANTE **SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA**, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 12376/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO/MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. KESIA SILVA DOS SANTOS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**REPRESENTANTE:** KESIA SILVA DOS SANTOS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO





**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

**ACÓRDÃO 2000/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. KESIA SILVA DOS SANTOS**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, VISANDO A APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, UMA VEZ PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PARA SEU PROCESSAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. KESIA SILVA DOS SANTOS**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NESTES AUTOS RESTARAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS, NÃO HAVENDO, POIS, INDÍCIOS CONTUNDENTES DE QUE FORAM EMPREGADOS CRITÉRIOS COM A FINALIDADE DE RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE NO ÂMBITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025; **9.3. NOTIFICAR** A **SRA. KESIA SILVA DOS SANTOS**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 12966/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 281/2025 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 RECEBIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS SEM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** JOSÉ RICARDO WENDLING

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ACÓRDÃO 2002/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. JOSÉ RICARDO WENDLING**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 281/2025 (LDO/2026), UMA VEZ PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PARA SEU PROCESSAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO **SR. JOSÉ RICARDO WENDLING**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 281/2025 (LDO/2026), TENDO EM VISTA QUE AS IRREGULARIDADES SUSCITADAS NESTES AUTOS RESTARAM DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS, NÃO HAVENDO, POIS, INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 281/2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026); **9.3. NOTIFICAR** O **SR. JOSÉ RICARDO WENDLING**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 13248/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 442/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES À REALIZAÇÃO DE PREGÕES PRESENCIAIS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM, CONTRARIANDO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 2003/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.2. JULGAR**





**IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, HAJA VISTA NÃO TEREM RESTADO DEMONSTRADAS, NOS AUTOS PROCESSUAIS, AS IRREGULARIDADES CITADAS PELA REPRESENTANTE; **9.3. NOTIFICAR** A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA E O **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO PRESENTE JULGADO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

## PROCESSO Nº 13678/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E SR CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO QUE TANGE A OMISSÃO NA ALIMENTAÇÃO CONTÍNUA DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA E CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO

**REPRESENTADO:** RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** GABRIEL GOMES GUIMARÃES - OAB/AM 14794

**ACÓRDÃO 2004/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE SEU OBJETO JÁ FOI JULGADO PELO ACÓRDÃO Nº 1670/2025-TRIBUNAL PLENO, PROCESSO Nº 12537/2025; **9.2. NOTIFICAR** A **SRA. JESSICA QUEROLIN GOES DA SILVA, SR. CARLOS RODRIGO PANTOJA RIBEIRO** E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

## PROCESSO Nº 13888/2025

**APENSO(S):** 12560/2022 E 14778/2018

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 527/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.778/2018

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1954/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, MANTENDO INCÓLUME O ACÓRDÃO Nº 527/2020 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NO PROCESSO Nº 14.778/2018; **8.3. NOTIFICAR** O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

## PROCESSO Nº 13847/2022

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, EXERCÍCIO DE 2010. (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2276/2011)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**ORDENADOR:** ANTÔNIO FERREIRA LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**PARECER PRÉVIO 46/2025:** O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III,





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.25

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

"A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2010, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CAPUT, §§ 2º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, C/C O ART. 1º, INCISO I, E ART. 58, ALÍNEA "B", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE-AM) E ART. 11, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NO VOTO.

**ACÓRDÃO 46/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ENCAMINHAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA ESTE PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DO VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO, PARA QUE ESTA, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONFERIDA PELO ART. 127 E SEUS PARÁGRAFOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, PROCEDA AO JULGAMENTO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010, OBSERVANDO, EM ESPECIAL, OS PARÁGRAFOS 5º, 6º E 7º DO REFERIDO ARTIGO: O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE SESSENTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL; CASO A CÂMARA ESTEJA EM RECESSO, O PRAZO SERÁ CONTADO A PARTIR DO SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO ESSE PRAZO SEM DELIBERAÇÃO, AS CONTAS, JUNTAMENTE COM O PARECER DESTE TRIBUNAL, DEVERÃO SER INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A APRECIÇÃO DE OUTROS ASSUNTOS ATÉ A VOTAÇÃO. RESSALTE-SE QUE O PARECER PRÉVIO DESTE TRIBUNAL SOMENTE DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL; **10.2. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO QUE SE REFERE AOS ATOS DE GESTÃO REALIZADOS PELO **SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2010, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", C/C ART. 25, DA LEI Nº 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONSIDERANDO AS IRREGULARIDADES FUNDAMENTADAS NO VOTO; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O **SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA À ÉPOCA, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 395.961,06 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)**, CONSIDERANDO OS SEGUINTE VALORES GLOSADOS: **R\$ 10.460,46 (ITEM 6)**, **R\$ 1.959,75 (ITEM 8)** E **R\$ 383.540,85 (ITEM 20)**, DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, NOS TERMOS DO ART. 304, I, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA; **10.4. APLICAR MULTA** AO **SR. ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, NO VALOR DE **R\$ 34.195,98 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, V DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 DO TCE-AM, PELOS ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO, PELOS ITENS 6, 8 E 20 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO





FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.6. APLICAR MULTA** AO SR. **ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (UM MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, I "A", DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2020-TCE/AM C/C ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4/2018 – TCE/AM, POR CADA MÊS DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO NA INSERÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS (JANEIRO A DEZEMBRO/2010), PERFAZENDO O MONTANTE DE **R\$ 20.481,60 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, CONFORME O ITEM 41 DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.7. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA QUE OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS PRECEITOS DA LEI DE LICITAÇÕES EM SUAS CONTRATAÇÕES; **10.8. DAR CIÊNCIA** AO SR. **ANTÔNIO FERREIRA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA À ÉPOCA, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **10.9. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 14292/2023**

**APENSO(S): 14527/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE BORBA EM DESFAVOR DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA, PREFEITO AFASTADO POR DECISÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO REPASSE DE VERBAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BORBAPREV

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTADO:** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO - OAB/AM A619

**ACÓRDÃO 1956/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. **JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇA**, PREFEITO EM EXERCÍCIO, À ÉPOCA, CONTRA O SR. **SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO AFASTADO, À ÉPOCA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO REPASSE DE VERBAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. **JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇA**, PREFEITO EM EXERCÍCIO, À ÉPOCA, CONTRA O SR. **SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO AFASTADO, À ÉPOCA, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DISPOSTO NO ART. 40, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NO ART. 1º, *CAPUT* E II, DA LEI Nº 9.717/1998, DECORRENTE DO NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO BORBAPREV REFERENTE AO PERÍODO DE 2018 A 2023 E QUEBRA DE REGRA ORÇAMENTÁRIA, TUDO CONFORME EXPLANADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. **SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 6.540.392,86 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM BASE NO ART. 304, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, RELATIVO AO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES RETIDAS NA FONTE AO BORBAPREV, CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA; **9.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. **SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 117.923,36 (CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**, COM BASE NO ART. 304, III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, RELATIVO AO MONTANTE CALCULADO PELO BORBAPREV A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES, CORRESPONDENTES AOS RENDIMENTOS POSSIVELMENTE OBTIDOS NO CASO DE CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS NO MÊS DE VENCIMENTO À ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA; **10.5. APLICAR MULTA** AO SR. **SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO





MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DO NÃO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO BORBAPREV REFERENTE AO PERÍODO DE 2018 A 2023 E QUEBRA DE REGRA ORÇAMENTÁRIA, EM VIOLAÇÃO AO ART. 40, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO ART. 1º, *CAPUT* E II, DA LEI Nº 9.717/1998, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DETERMINAR** AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, QUE PROVIDENCIE A REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS, SOBRETUDO, DO PERÍODO DE 2018 A 2023, CONSTANTE DOS AUTOS, CASO AINDA NÃO O TENHA FEITO, EM RESPEITO À COISA PÚBLICA E ÀS PESSOAS QUE PODEM SER PREJUDICADAS, ENVIANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ESTA CORTE DE CONTAS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO; **9.7. DETERMINAR** À SEPLENO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, NA FORMA DO ART. 22, §3º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 190, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, SOBRETUDO DIANTE DOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; **9.8. DETERMINAR** À SEPLENO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP, SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; **9.9. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, **SR. JOSÉ PEDRO FREITAS GRAÇA E SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO.

## PROCESSO Nº 14527/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS FIRMADOS COM O BORBAPREV

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** SIMÃO PEIXOTO LIMA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** MONALISA GADELHA DE CARVALHO - OAB/AM 7154

**ACÓRDÃO 1957/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO CONTRA O **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA QUITAÇÃO DE PARCELAS DE ACORDOS FIRMADOS COM O BORBAPREV, UMA VEZ QUE RESTARAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO CONTRA O **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA, EM RAZÃO DA VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DISPOSTO NO ART. 40, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NO ART. 1º, *CAPUT* E II, DA LEI Nº 9.717/1998, DECORRENTE DO NÃO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO Nº 01256/2018, Nº 01258/2018, Nº 01259/2018, Nº 00477/2020, Nº 00366/2022, Nº 00367/2022, Nº 00429/2022 E Nº 00432/2022 FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, TUDO CONFORME EXPLANADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. APLICAR MULTA** AO **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO Nº 01256/2018, Nº 01258/2018, Nº 01259/2018, Nº 00477/2020, Nº 00366/2022, Nº 00367/2022, Nº 00429/2022 E Nº 00432/2022, EM VIOLAÇÃO AO ART. 40, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO ART. 1º, *CAPUT* E II, DA LEI Nº 9.717/1998, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO





BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROVIDENCIE, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL QUANTO À OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAL E DOS SEGURADOS DAS COMPETÊNCIAS DE 01/2016 A 13/2016, QUE GERARAM OS ACORDOS DE PARCELAMENTO Nº 01256/2018 E Nº 01258/2018, INDICANDO-SE COMO POSSÍVEL RESPONSÁVEL O **SR. JOÃO MARIA DA SILVA MAIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, À ÉPOCA, A FIM DE CONFIRMAR O RESPONSÁVEL, QUANTIFICAR EVENTUAL DANO E OPORTUNIZAR O REGULAR EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, NOS TERMOS DOS ARTS. 195 E 198, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.5. DETERMINAR** À SEPLENO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, NA FORMA DO ART. 22, §3º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 190, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.6. DETERMINAR** À SEPLENO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP, SUBORDINADO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; **9.7. DAR CIÊNCIA** ÀS PARTES INTERESSADAS, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO E **SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA**, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

## PROCESSO Nº 14201/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SRA. KESIA SILVA DOS SANTOS CONTRA OS SRS. MÁRCIO SANTOS DAVI E CRISTIANE PAULAIN DAVI, PROFESSORES DE IMAGINOLOGIA DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**REPRESENTANTE:** KESIA SILVA DOS SANTOS

**REPRESENTADO:** CRISTIANE PAULAIN DAVID, MARCIO SANTOS DAVID E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** CATHARINA ESTRELLA BALLUT - OAB/AM 7006, LAUANA MYCHELLE MESSIAS VIANA - OAB/AM 17957

**ACÓRDÃO 1959/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. KESIA SILVA DOS SANTOS** CONTRA OS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, **SR. MÁRCIO SANTOS DAVID** E **SRA. CRISTIANE PAULAIN DAVID**, EM RAZÃO DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DE CONDUTAS INADEQUADAS DURANTE AVALIAÇÕES E DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA ALUNOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. KESIA SILVA DOS SANTOS** CONTRA OS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, **SR. MÁRCIO SANTOS DAVID** E **SRA. CRISTIANE PAULAIN DAVID**, ANTE A TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS QUE SUSTENEM AS ALEGAÇÕES DA REPRESENTANTE E, EM CONTRAPARTIDA, A PRESENÇA DE DOCUMENTAÇÃO QUE AS DESCONSTITUI, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO QUER VIER A SER PROFERIDA ÀS PARTES INTERESSADAS (REPRESENTANTE E REPRESENTADOS, **SR. MÁRCIO SANTOS DAVID** E **SRA. CRISTIANE PAULAIN DAVID**, POR MEIO DE SUAS ADVOGADAS, E À UEA); **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

## PROCESSO Nº 12037/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO INTERPOSTA PELA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO MENDES DA SILVA JÚNIOR EM DESFAVOR DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI - CCC/PMC, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025 - SMDS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

**REPRESENTANTE:** LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.29

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**ACÓRDÃO 1960/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025 – CCC, CUJO OBJETO É A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E ESPECIALIZADOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE COARI, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O PREGÃO N. 028/2025 – CCC, DEVIDO À AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO FÁTICA E TÉCNICA ROBUSTA QUE JUSTIFICASSE A EXCEÇÃO À REGRA, O QUE CONFIGURA VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 17, § 2º (PREFERÊNCIA ELETRÔNICA), E AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE (ART. 5º), AMBOS DA LEI N. 14.133/2021, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2423/1996, PELA PRÁTICA DE ATO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL (ARTS. 5º E 17, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021), CARACTERIZADA COMO ERRO GROSSEIRO, CONSISTENTE NA ESCOLHA INDEVIDA DA MODALIDADE PRESENCIAL PARA O PREGÃO N. 028/2025 – CCC SEM MOTIVAÇÃO MATERIALMENTE VÁLIDA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** QUE, EM FUTUROS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **9.4.1. UTILIZE** A FORMA ELETRÔNICA COMO REGRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO ART. 17, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021, ABSTENDO-SE DE UTILIZAR A MODALIDADE PRESENCIAL, EXCETO QUANDO HOUVER MOTIVAÇÃO FÁTICA E TÉCNICA ROBUSTA, ESPECÍFICA E DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DA MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE JÁ REFUTADA NESTES AUTOS. **9.5. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI** QUE SE ABSTENHA DE CELEBRAR QUAISQUER TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO OU ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AOS CONTRATOS EVENTUALMENTE DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025 – CCC; **9.6. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA PELO TRIBUNAL À EMPRESA REPRESENTANTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E AO SEU PREFEITO, **SR. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 16063/2022**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ARNOUD LUCAS ANDRADE DA SILVA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA E DO SR. MÁRIO BOEZ ABRAHIM EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO DE EMPRÉSTIMO DA LEI Nº 511, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 E FALTA DE TRANSPARÊNCIA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**EMBARGANTE(S):** MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM Nº 12.199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO – OAB/AM Nº 17.299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA – OAB/AM Nº 19.308 E GIOVANNA PAES FERREIRA – OAB/AM Nº 19.089

**ACÓRDÃO 1981/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO DE ITACOATIARA, POIS ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 148 A 150 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR.**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.30

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, PREFEITO DE ITACOATIARA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, MANTENDO-SE INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 440/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, ACOSTADO ÀS FLS. 86/88; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM** E DEMAIS INTERESSADOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 14422/2017

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 266/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, DE SEU PREFEITO, POR OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE INSTITUIR E OFERTAR AOS MUNICÍPIOS SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESSE GÊNERO, DE QUE RESULTA O LANÇAMENTO NÃO TRATADO DE EFLUENTES NOS CORPOS HÍDRICOS (RIOS AMAZÔNICOS) E NO SUBSOLO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM N.º 12.199, FERNANDA GALVÃO BRUNO – OAB/AM N.º 17.549, LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ – OAB/AM N.º 13.294, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA – OAB/AM N.º 19.308 E GUILHERME PINHEIRO GUEDES – OAB/AM N.º 20.775

**ACÓRDÃO 1982/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, PREVISTO NO ART. 54 DA LEI Nº 2.423/1996, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA “A” DO REGIMENTO INTERNO, DIANTE DO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM 9.3 DO ACÓRDÃO Nº 2074/2022 – TCE-TRIBUNAL PLENO E CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO NOS AUTOS QUE DEMONSTRE A ADOÇÃO, PELA PREFEITURA DE HUMAITÁ, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, POR MEIO DO **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **9.3. DETERMINAR** QUE O DEPARTAMENTO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EXECUÇÕES (DERED) SEJA AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O PRAZO LEGAL PARA RECOLHIMENTO DA PENALIDADE, A ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, VISANDO À EXECUÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DESTA DECISÃO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 13228/2025

**APENSO(S):** 15198/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 593/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.198/2024

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1983/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO **RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 593/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.31

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

PROCESSO N.º 15.198/2024; **8.2. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO **SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO**, NO SENTIDO DE ALTERAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 593/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO**, NO VALOR DE **R\$ 3.413,60** (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE"; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR O SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO** PARA QUE, DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO DE **30 (TRINTA) DIAS**, ENCAMINHE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. DESTACA-SE QUE O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL O TERMO DE FOMENTO N.º 020/2021** DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA** E DO 1º E 2º TERMO ADITIVO DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO DA SILVA**, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESAFIO JOVEM DE MANAUS, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 1.350.000,00** (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), TENDO COMO OBJETO A OFERTA CONTINUADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, COM FULCRO NOS ARTS. 1º, XVI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96, C/C ART. 5º, XVI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2.4. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N.º 020/2021**, DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA** E DO 1º E 2º TERMO ADITIVO DE RESPONSABILIDADE DA **SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO DA SILVA**, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESAFIO JOVEM DE MANAUS, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 1.350.000,00** (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), TENDO COMO OBJETO A OFERTA CONTINUADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE POR MEIO DE SERVIÇO DE ACOHIMENTO INSTITUCIONAL, COM FULCRO NO ARTIGO 22 DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96 (LEI ORGÂNICA DESTA CORTE DE CONTAS), PELA APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DAS CONTAS AO ÓRGÃO CONCEDENTE; **8.2.5. MANTER O ITEM RECOMENDAR AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS A OBSERVÂNCIA E CUMPRIMENTO À DISPOSIÇÃO NORMATIVA DO ART. 69, DA LEI N.º 13.019/2014**; **8.2.6. MANTER O ITEM RECOMENDAR AO DESAFIO JOVEM MANAUS A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE TRABALHO E O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PACTUADOS, BEM COMO NA REORIENTAÇÃO E NO AJUSTE DAS METAS E ATIVIDADES DEFINIDAS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 58, §2º, DA LEI N.º 13.019/2014**; **8.2.7. MANTER O ITEM DETERMINAR À DIPRIM A NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CONHECIMENTO DESTA DECISÃO**. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO** E DEMAIS INTERESSADOS QUANTO AO DECISÓRIO; **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO N.º 13480/2025**

**APENSO(S): 13766/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO DE REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SÁTIRO MACHADO VIDAL EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2051/2024 - TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.766/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** FLAVIO RODRIGUES DE CASTRO - OAB/AM N.º 15834

**ACÓRDÃO 1984/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO **SR. SATIRO MACHADO VIDAL**, POR ATENDER OS REQUISITOS DISPOSTOS NOS ARTS. 146, §3º E 157, §3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO **SR. SATIRO MACHADO VIDAL**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2051/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13766/2023; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. SATIRO MACHADO VIDAL** E AOS DEMAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO; **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO** APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO N.º 13581/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 595/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN E SR. FRANCISCO FERREIRA DA GLÓRIA, SERVIDOR DO DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO EXCEDENDO A IDADE MÁXIMA PARA PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CURSO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELO SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN





**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, DAVID FERNANDES DOS SANTOS E FRANCISCO FERREIRA DA GLÓRIA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO 1985/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA **REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 595/2025 INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO **SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN E DO **SR. FRANCISCO FERREIRA DA GLÓRIA**, SERVIDOR DO DETRAN, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM E ART. 3º, II DA RESOLUÇÃO N.º 03/2012-TCE/AM. **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A **REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 595/2025 INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM DESFAVOR DO **SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E DO **SR. FRANCISCO FERREIRA DA GLÓRIA**, SERVIDOR DO DETRAN, RECONHECENDO A REGULARIDADE DOS ITENS REFERENTES À APOSENTADORIA COMPULSÓRIA E À CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR; **9.3. RECOMENDAR** AO JURISDICIONADO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, QUE PROMOVA NOVO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS, COM O EFETIVO PLANEJAMENTO VISANDO A VACÂNCIA E NECESSIDADES REGIONAIS; **9.4. DAR CIÊNCIA** A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 16441/2024**

**APENSO(S): 11864/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1527/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11864/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM N.º 12.199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM N.º 12.438, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM N.º 17.549 E REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM N.º 19.308

**ACÓRDÃO 1986/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1527/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11864/2023, QUE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECORRENTE, BEM COMO NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA O PARECER PRÉVIO N.º 85/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR ESTAREM PRESENTES TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 DO TCE-AM (RITCE/AM) E ARTS. 59, II, 62 DA LEI. 2.423/1996; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA NA PROPOSTA DE VOTO, PARA REFORMAR O **DECISUM** NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GOVERNO DO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA FALABELLA**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, §1º E §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COMBINADO COM O ARTIGO 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 06/1991, COM O ARTIGO 1º, INCISO I, E COM O ARTIGO 29, AMBOS DA LEI N.º 2.423/1996-LOTCE/AM, E COM O ARTIGO 3º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TCE/AM N.º 09/1997; **8.2.2. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CASO ASSIM AINDA NÃO TENHA PROCEDIDO, QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSO A SER EM SEGUIDA SUBMETIDO A JULGAMENTO NOS TERMOS DA PORTARIA DESTE TCE-AM N.º 152/2021, COM O CARREAMENTO A ELE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS CONSTANTES DESTES AUTOS, NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA DISPOSTA NO ARTIGO 71, INCISOS VIII, IX, X, XI E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 59, §1º E §2º E 73-A DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **8.2.3. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** DESTE **DECISUM** AO INTERESSADO, **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA** E À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE DEVOLVA O PROCESSO N.º 11.864/2023 AO RELATOR ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.33

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 10832/2025**

**APENSO(S): 12737/2024 E 12679/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2699/2024 -TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12679/2024.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** AMANDO CLAYTON SILVA LEAL - OAB/AM Nº 18115

**ACÓRDÃO 1987/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA **SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.699/2024-PRIMEIRA CÂMARA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 151 A 153, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2002) E NOS ARTS. 59 A 61, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM (LEI Nº 2.423/1996); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA **SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA**, NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A **SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA**, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. MARQUES RODRIGUES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 054.382-9C, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 577/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024; **8.2.2. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO QUE CONCEDEU A PENSÃO POR MORTE A **SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA**, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. MARQUES RODRIGUES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 054.382-9C, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 577/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024, COM FULCRO NO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA** A **SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA**, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, POR VENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5. MANTER O ITEM ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, DE ACORDO COM O ART. 170, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002. **8.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. MARLENE FERREIRA DA COSTA**, ATRAVÉS DO SEU PATRONO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12159/2025**

**APENSO(S): 12111/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORIVANE CORDOVIL LOPES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2115/2024 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.111/2024

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UARINI

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM Nº 4.603, FELIPE COELHO DE SOUZA - OAB/AM Nº 18.341

**ACÓRDÃO 1988/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** DO SR. ORIVANE CORDOVIL LOPES, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. ORIVANE CORDOVIL LOPES, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 2115/2024 -TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. ORIVANE CORDOVIL LOPES, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À EXECUÇÃO DO DECISÓRIO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.34

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

## PROCESSO Nº 14753/2025

**ASSUNTO:** CONSULTA /INFORMAÇÃO

**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES ACERCA DOS EFEITOS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES E RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM N.º 9505

**ACÓRDÃO 1989/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. RESPONDER** À CONSULTA FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, ESCLARECENDO QUE A ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) NÃO PRODUZ, POR SI SÓ, A ANULAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO ENTE MUNICIPAL, SENDO NECESSÁRIA, PARA TANTO, A EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO FORMAL E MOTIVADO QUE OBSERVE O DEVIDO PROCESSO LEGAL. **9.2. ARQUIVAR** O PROCESSO NO SETOR COMPETENTE.

**RELATOR:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

## PROCESSO Nº 10306/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SR. MARCOS ANTONIO LISE, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ/AM, DA SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, E DOS SRS. ANTONIO JOSEMAR DA SILVA, IVANI VALETIM DA SILVA E RICARDO FEITOSA ALVES, POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS QUE VERSAM SOBRE O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS, PREVISTOS NO ARTIGO 37, INCISO VXI, DA CF/88

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** MARCOS ANTONIO LISE, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, ANTONIO JOCEMAR DA SILVA, IVANI VALENTIM DA SILVA E RICARDO FEITOSA ALVES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1990/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO **SR. MARCOS ANTÔNIO LISE**, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, DA **SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E DOS **SRS. ANTÔNIO JOSEMAR DA SILVA, IVANI VALENTIM DA SILVA E RICARDO FEITOSA ALVES**, POR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS QUE VERSAM SOBRE O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM FACE DO **SR. MARCOS ANTÔNIO LISE**, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ/AM, DA **SRA. MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E DOS **SRS. ANTÔNIO JOSEMAR DA SILVA, IVANI VALENTIM DA SILVA E RICARDO FEITOSA ALVES**, POR VIOLAÇÃO AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS QUE VERSAM SOBRE O ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR QUE EXIJAM DOS SERVIDORES DECLARAÇÃO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DA REDAÇÃO DO ART. 37, XVI, DA CF/88, DEVENDO POSTERIORMENTE JUNTÁ-LA À FICHA FUNCIONAL DE CADA UM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO A CARGO DESTES TRIBUNAL; **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX QUE, POR MEIO DAS COMISSÕES DESIGNADAS PARA REALIZAR INSPEÇÕES NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, APURE SE A ORDEM CONTIDA NO ITEM IMEDIATAMENTE ANTERIOR FOI OBSERVADA; **9.5. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS À SECEX - TCE/AM, AOS REPRESENTADOS E ÀS ATUAIS GESTÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ E DA SEDUC; **9.6. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO.

## PROCESSO Nº 12005/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.35

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS-UGPADEAM, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS - UGPADEAM

**ORDENADOR:** THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA E MARCIO BENTES LIMA (ORDENADORES DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1991/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS – UGPADEAM, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA **SRA. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA**, ORDENADORA DE DESPESAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTS. 19, II, E 22, INCISO I, DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM); **10.2. JULGAR REGULAR** AS CONTAS DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS – UGPADEAM, EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. MARCIO BENTES LIMA**, SUBCOORDENADOR EXECUTIVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTS. 19, II, E 22, INCISO I, DA LEI N.º 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM) C/C ART. 188, §1º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM (REGIMENTO INTERNO DO TCE-AM); **10.3. DAR CIÊNCIA** À UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO AMAZONAS – UGPADEAM, À **SRA. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA**, AO **SR. MÁRCIO BENTES LIMA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 12279/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DE RESPONSABILIDADE DAS SRAS. MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL E SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, ORDENADORAS DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

**ORDENADOR:** SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** BRUNO MEDEIROS DINIZ DE CARVALHO - OAB/AM 8584, PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA - OAB/AM 10242

**ACÓRDÃO 1938/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS DA **SRA. MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL**, DIRETORA GERAL, GESTORA E ORDENADORA DAS DESPESAS DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2023 A 01/03/2023 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/96; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** AS CONTAS DA **SRA. SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO**, DIRETORA GERAL, GESTORA E ORDENADORA DAS DESPESAS DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DURANTE O PERÍODO DE 01/03/2023 A 31/12/2023 COM FUNDAMENTO NO ART. 22, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/96; **10.3. APLICAR MULTA AO SR(A). MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL** NO VALOR DE **3.413,59 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA AO SR(A). SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO** NO VALOR DE **3.413,59 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO





DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. DETERMINAR** QUE SEJA RETIRADO DO POLO PASSIVO O **SR. GILBERSON FIGUEIRA BARBOSA** E O **SRº ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, HAJA VISTA QUE AMBOS EXERCIAM O CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E NÃO DE GESTOR DA UG; **10.6. RECOMENDAR** AO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU QUE REALIZE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS ATUALMENTE OCUPADOS SOB O REGIME RET, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, II DA CF/88, CONFERINDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA E ESTABILIDADE AO QUADRO DE PESSOAL DA INSTITUIÇÃO, ALÉM DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS; **10.7. RECOMENDAR** AO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU QUE NAS FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ATENTE-SE À CORRETA ANEXAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LEI 2.423/1996, SOB APLICAÇÃO DE MÚLTIPLO CASO PERSISTA A AUSÊNCIA OU INCORRETA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS NA PCA. **10.8. DETERMINAR** QUE OS PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO OU FORNECEDORAS DE PRODUTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS SEJA PRECEDIDO DE EMPENHO PRÉVIO, DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO BEM COMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, XXI DA CF/88; ARTIGO 60 DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.133/21; **10.9. DETERMINAR** QUE SEJA REALIZADO MENSALMENTE CONFERÊNCIA DO INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, A FIM DE CORRIGIR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS; **10.10. DETERMINAR** QUE A UG REALIZE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DOS ESTOQUES E IMPLEMENTE ROTINAS DE CONTROLE INTERNO EFICIENTES PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E A FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DO CONTROLE PATRIMONIAL; **10.11. DETERMINAR** QUE A UG PROCEDA, COM A MÁXIMA BREVIDADE POSSÍVEL, À REGULARIZAÇÃO INTEGRAL DO SALDO REMANESCENTE REGISTRADO EM "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA", EM CONFORMIDADE COM O REGIME DE CAIXA ÚNICO DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 175/2017; **10.12. DETERMINAR** QUE A UG PROCEDA COM A COMPLETA REGULARIZAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS PENDENTES, DE MODO QUE NÃO SUBSISTAM DÉBITOS OU CRÉDITOS NÃO RECONHECIDOS PELA CONTABILIDADE DA UNIDADE GESTORA, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO MCASP E DA NBC TSP 07; **10.13. DETERMINAR** À PRÓXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO QUE VERIFIQUE SE AS REFERIDAS RECOMENDAÇÕES FORAM ATENDIDAS; **10.14. DAR CIÊNCIA** A **SRA MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL** E AOS DEMAIS INTERESSADOS DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO E DESTE RELATÓRIO/VOTO; **10.15. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

## PROCESSO Nº 12281/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO - SPA PLATÃO DE ARAÚJO, DE RESPONSABILIDADES DO SR. SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO - SPA PLATÃO DE ARAÚJO

**ORDENADOR:** SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1939/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR**, RESPONSÁVEL PELO SPA PLATÃO DE ARAÚJO, EXERCÍCIO 2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, II, CF/88 C/C ART. 40, II, CE/AM; ARTS. 19, II, E 22, II, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 188, §1º, II, DO RITCE/AM; CONSIDERANDO AS RESSALVAS REGISTRADAS NOS ACHADOS 01, 02, 03 E 04. **10.2. DETERMINAR À ORIGEM QUE:** **10.2.1** IMPLANTE CONTROLE PREVENTIVO DE PRAZOS PARA REMESSA AO E-CONTAS (ART. 15 E ART. 20, II, LC 06/1991; ART. 6º, RES. 13/2015), COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS (ACHADO 1); **10.2.2** APRESENTE CRONOGRAMA DE CONCILIAÇÃO FÍSICO-CONTÁBIL E COMPLEMENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE POLÍTICAS DE DEPRECIACÃO (MCASP/NBC TSP), COM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ACHADO 2); **10.2.3** EXIJA, EM FUTURAS INEXIGIBILIDADES, DOCUMENTAÇÃO COMPLETA (ARTS. 23 §1º, 72 E 74, LEI 14.133/2021), COM PARECER JURÍDICO PRÉVIO ESPECÍFICO SOBRE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ACHADO 3); **10.2.4** IMPLEMENTE CONTROLES INTERNOS MAIS EFICAZES PARA O PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ACHADOS 04 E 05): **10.2.4.1.** PUBLIQUE OS TERMOS DE AJUSTE DE CONTAS EVENTUALMENTE NÃO PUBLICADOS, JUNTANDO COMPROVAÇÃO; **10.2.4.2.** APRESENTE RELATÓRIOS ANALÍTICOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE OS PROCESSOS INDENIZATÓRIOS RELATIVOS A 2023/2024; **10.2.4.3.** INSTITUA E FORTALEÇA A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO ADMINISTRATIVO, ALÉM DE CAPACITAR OS MEMBROS, REMETENDO EVIDÊNCIAS À EQUIPE DE INSPEÇÃO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. **10.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE SAÚDE E AO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL DR. ARISTÓTELES PLATÃO BEZERRA DE ARAÚJO - SPA PLATÃO DE ARAÚJO, O APRIMORAMENTO DOS FLUXOS PARA TEMPTIVA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E O REFORÇO DA GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES, A FIM DE MITIGAR O IMPACTO DIRETO EM





PROCESSOS DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS. **10.4. DAR CIÊNCIA AO SR. SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**, AO SPA PLATÃO DE ARAÚJO E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **10.5. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 15084/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM FACE DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024 - AADC/SRP

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**REPRESENTANTE:** KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**REPRESENTADO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** DANIEL LIBORIO MATIAS - OAB/AM 16771

**ACÓRDÃO 1941/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL-AADC, PELA INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS PARA APRECIAR CONTRATAÇÕES PARTICULARES; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CASO ULTRAPASSADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS; **9.4. DAR CIÊNCIA** A KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, BEM COMO A TODOS OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, SE LEGALMENTE CONSTITUÍDOS, SOBRE O DESLINDE DESTE FEITO.

## PROCESSO Nº 16717/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA JG ENGENHARIA LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA, EDITAL Nº 004/2024, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO PARCIAL DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE JUTAI/AM

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

**REPRESENTANTE:** RAIMUNDA GLAFIRA NEVES ÁRABE E JG ENGENHARIA LTDA

**REPRESENTADO:** PEDRO MACARIO BARBOZA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI - OAB/PR 61703

**ACÓRDÃO 1942/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, DECORRENTE DA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, FATO QUE ACARRETA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC/2015, COMBINADO COM O ART. 127 DA LEI Nº 2.423/96 – TCE. **9.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, AO **SR. PEDRO MACARIO BARBOZA**, À **SRA. RAIMUNDA GLAFIRA NEVES ÁRABE** E À EMPRESA JG ENGENHARIA LTDA., ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE.

## PROCESSO Nº 17088/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, ACERCA DE POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, ARLETE FERREIRA MENDONÇA E DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





**ACÓRDÃO 1943/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DA **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC/AM, E DA **SRA. DULCINEIA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/MANAUS, NOTICIANDO ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR **ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, EM DESCOMPASSO COM O ART. 37, INCISO XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DO RITCE-AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, RECONHECENDO O ACÚMULO ILÍCITO DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR **ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, EM AFRONTA AO ART. 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.3. DETERMINAR À SRA. DULCINEIA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, E À **SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, PARA QUE INSTAUREM SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) A FIM DE APURAR: A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SERVIDOR DURANTE O PERÍODO DE ACÚMULO; A EXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL; E O EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, SE CONSTATADO O DANO, TUDO COM COMPROVAÇÃO A ESTE TRIBUNAL NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, PARA REGISTRO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS INTERNAS CABÍVEIS; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO ART. 22, §3º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE-AM, EM RAZÃO DOS INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E POSSÍVEL INFRAÇÃO DISCIPLINAR OU PENAL; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS.

**PROCESSO Nº 11067/2025**

**APENSO(S): 14416/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1895/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.416/2022

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1944/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA** CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.895/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, POR MEIO DO QUAL O TRIBUNAL PLENO LIMITOU-SE A OFICIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACERCA DOS ACHADOS IDENTIFICADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS ANEXOS Nº 14.416/2022; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA** CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1.895/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS À PATRONA DA **SRA. MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11713/2025**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA-FEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 01/10/2024, E DO SR. CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO NO PERÍODO DE 02/10/2024 ATÉ 31/12/2024, PRESIDENTES E ORDENADORES DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC

**ORDENADOR:** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (ORDENADOR DE DESPESA), CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1945/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS ENTRE 1.1.2024 E 1.10.2024, E DO **SR. CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO**, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS ENTRE 2.10.2024 E 31.12.2024, AMBOS RESPONSÁVEIS PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AOS **SRS. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.39

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**NETO**, CONFORME ART. 24 DA LEI N.º 2.423/96; **10.3. DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO FEC QUE ADOTE MEDIDAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 175/2017, RESPEITANDO, DESSA FORMA, O PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOUREARIA; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS **SRS. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E CÂNDIDO JEREMIAS CUMARU NETO**. **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO PELA SEPLENO.

## PROCESSO Nº 12579/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO -SECEX EM FACE DO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, DA SRA. SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TEFÉ, COM O INTUITO DE APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA E SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

**ACÓRDÃO 1928/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA **SRA. SANDRA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO**, EM AFRONTA AO ART. 37, XVI E XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.3. DETERMINAR** AO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, QUE PROMOVA, NO PRAZO MÁXIMO DE **30 (TRINTA) DIAS**, A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA DE TEFÉ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), NO MESMO PRAZO, PARA AVERIGUAR A EVENTUAL MÁ-FÉ DA SERVIDORA E DO GESTOR, COM VISTAS À IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE; **9.5. DETERMINAR** QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS SEJAM COMPROVADAS PERANTE ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 307 DO REGIMENTO INTERNO; **9.6. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, PARA OS FINS DE FISCALIZAÇÃO E EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA; **9.7. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO.

## PROCESSO Nº 12744/2025

**APENSO(S):** 11683/2024

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 340/2025 - TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11683/2024

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

**ACÓRDÃO 1929/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO **SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO DO **SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, A FIM DE QUE SE AFASTE A SANÇÃO PECUNIÁRIA IMPUTADA PELO ITEM 10.2 DO ACÓRDÃO Nº 340/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA** NO VALOR DE **R\$ 1.706,80 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRES DE 2023, DESCUMPRINDO O ART. 55, §2º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (QUESTIONAMENTO 01 DA DICAMI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO





ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE; **8.2.3. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, ACERCA DESTA *DECISUM*. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO LAURENTINO DA SILVA**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR À SEPLENO QUE DEVOLVA O PROCESSO AO RELATOR**, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.5. ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 16329/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO/MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE OMISSÃO DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-CONTAS E STN/CAUC

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

**REPRESENTANTE:** ROMULO DA SILVA OLIVEIRA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA E PAULO RUAN PORTELA MATTOS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JULIA FURTADO NUNES - OAB/AM 19576, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - OAB/AM 11333

**ACÓRDÃO 1930/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA**, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, **PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA**, INSCRITO NA OAB/AM Nº 11.333, E **JULIA FURTADO NUNES**, INSCRITA NA OAB/AM Nº 19.576, EM FACE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA À ÉPOCA, DEVIDO À AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL; À VIOLAÇÃO REITERADA DO LIMITE PRUDENCIAL ESTABELECIDO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL SEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS; E À DESATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNCIONAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA POR PREENCHER OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM. **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO **SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA**, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, **PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA**, INSCRITO NA OAB/AM Nº 11.333, E **JULIA FURTADO NUNES**, INSCRITA NA OAB/AM Nº 19.576, EM FACE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA À ÉPOCA, POR NÃO DISPONIBILIZAR A PUBLICAÇÃO DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 (PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE); PELA AUSÊNCIA DO ENVIO DE BALANCETES MENSIS AO E-CONTAS; POR AUSÊNCIA DE AÇÃO CORRETIVA PARA SUPERAÇÃO DA VIOLAÇÃO REITERADA DO LIMITE PRUDENCIAL PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; E, PELA AUSÊNCIA DE ENDEREÇO ELETRÔNICO ATUALIZADO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA. **9.3. APLICAR MULTA AO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS** NO VALOR DE **R\$ 68.271,96** (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NA FORMA DO ART. ARTIGO 308, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM C/C O ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2423/1996-LOTCEAM, PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA CONDUTA, AO COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL SOBRE A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 37, 70, 165, §3º, 166, §1º E 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AOS ARTIGOS 1º, 19, 22, 23, 48, 48-A, 54, 55 E 73-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL); AO ARTIGO 101 DA LEI Nº 4.320/64; E, AO ARTIGO 8º, §2º, DA LEI Nº 12.527/2011 E **FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE





PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **9.4. DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA: 9.4.1. ASSINAR PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE: A) PUBLIQUE OS DOCUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL REFERENTES AO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DE 2024; ENVIE OS BALANCETES MENSIS AO E-CONTAS; PUBLIQUE OS BALANÇOS CONSOLIDADOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 (PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE); E, ATUALIZE O ENDEREÇO ELETRÔNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA.** **9.5. CONSIDERAR REVEL O SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA, DE ACORDO COM O ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.** **9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. PAULO RUAN PORTELA MATTOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM.** **9.7. DAR CIÊNCIA À SRA. JULIA FURTADO NUNES, INSCRITA NA OAB/AM Nº 19.576, E AO SR. PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA, INSCRITO NA OAB/AM Nº 11.333, PATRONOS DO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM.** **9.8. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, NA FORMA DO ART. 95 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002-RITCE/AM.** **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 12901/2016**

**APENSO(S): 16187/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO 97/2016-MP-PG INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. FELIPE ANTÔNIO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ CONSIDERANDO A OMISSÃO EM RESPONDER REQUISIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**EMBARGANTE:** FELIPE ANTÔNIO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/AM 14193, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513 EIGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428

**ACÓRDÃO 1931/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FELIPE ANTÔNIO**, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ À ÉPOCA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, OAB/AM Nº 4331 E **BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO**, OAB/AM Nº 6.975, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1459/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 212-215), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FELIPE ANTÔNIO**, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ À ÉPOCA, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, OAB/AM Nº 4331 E **BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO**, OAB/AM Nº 6.975, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1459/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 212-215), EM RAZÃO DE RESTAR CONFIGURADA A AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE





CONTRADIÇÃO NO REFERIDO DECISÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, OAB/AM Nº 4331 E AO **SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO**, OAB/AM Nº 6.975, ADVOGADOS DO **SR. FELIPE ANTÔNIO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES E OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 15328/2020

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 22/2020-MPC - 7ª PROCURADORIA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA POSSÍVEIS EPISÓDIOS DE REITERADA ILEGALIDADE APARENTE, POR MOTIVO DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E REGULAR NO PORTAL DA SECRETARIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, DE RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DE ESTADO SENHOR RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1932/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR SEU PROCURADOR REPRESENTANTE, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 619/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE MINHA RELATORIA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LOTCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM. **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR SEU PROCURADOR REPRESENTANTE, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 619/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DE RESTAR CONFIGURADO O VÍCIO DE OMISSÃO POR PARTE DESTE RELATOR NO RELATÓRIO/VOTO Nº 254/2023- GAUALIPIO (FLS. 265-283), POR NÃO FIXAR PRAZO DE PROVIDÊNCIAS, AO GESTOR DA SECT, PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI, NO REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96- LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS. EM DECORRÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA, A NOVA DECISÃO APRESENTARÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: **7.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA** AO SR. **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ORGÂNICA Nº 2423/1996 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, POR AFRONTA AO ART. 5º, XXXII E CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 C/C O ARTIGO 8º, §2º E §3º, I DA LEI Nº 12.527/2011 E ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS**, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.2. INCLUIR O ITEM DETERMINAR** AO GESTOR DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT: ASSINAR **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96 - LOTCE/AM E ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO AMAZONAS, ACERCA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA: • ATUALIZAR O PORTAL COM INFORMAÇÕES PERTINENTES RELATIVAS A ESPECIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DOS RESPECTIVOS TÍTULOS EXPEDIDOS, DIMENSÃO, LIMITES E CONFRONTAÇÕES, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE SEUS BENEFICIÁRIOS, E OS ATOS RELATIVOS À DESAPROPRIAÇÃO DE BENS E INDENIZAÇÕES EXPROPRIATÓRIAS. • ATUALIZAR O PORTAL COM INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, INCISO V DA LEI 12.527/2011; • ALIMENTAR O PORTAL COM INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DE CADA CONTRATO ADMINISTRATIVO E CONVÊNIOS, CONTENDO OS RESPECTIVOS EDITAIS, CONTRATOS, DADOS SOBRE O FORNECEDOR (CNPJ, NOME, ETC.), MODALIDADE, COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, BEM COMO DAS NOTAS DE EMPENHO E DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, INCISO IV, DA LEI 12.527/2011. • INCLUIR AS INFORMAÇÕES RELATIVAS





AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS, BEM COMO SUA REMUNERAÇÃO, DE FORMA TEMPESTIVA E ATUALIZADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF APRECIADA NO ARE 652.777. • INCLUIR AS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DE SUAS DESPESAS EM SEU PORTAL, NOS TERMOS DO ART. 8º, §1º, III (DESPESAS) E ART. 8º, §3º, VI DA LEI Nº 12.527/2011 (DESATUALIZAÇÃO) C/C ART. 48-A, INCISO I DA LC 101/2000, 48, §1º, INC. II, DA LC 101/2000 (ATUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL). • ENCAMINHAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. **7.2.3. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**, SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, POR EPISÓDIO DE REITERADA ILEGALIDADE APARENTE, POR MOTIVO DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E REGULAR NO PORTAL DA REFERIDA UNIDADE GESTORA. **7.2.4. MANTER O ITEM JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SR. **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**, SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT, POR EPISÓDIO DE REITERADA ILEGALIDADE APARENTE, POR MOTIVO DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E REGULAR NO PORTAL DA REFERIDA UNIDADE GESTORA. **7.2.5. MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL** O SR. **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**, NOS TERMOS DO § 4º DA LEI 2.423/1996, PELA DESATENÇÃO AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 1383/2021-TP-TCE/AM; **7.2.6. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA** AO SR. **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO** E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM). **7.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **7.3. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO. **7.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 14115/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA PRFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**EMBARGANTE(S):** PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA – OAB/AM 14513, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

**ACÓRDÃO 1933/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. **PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 862/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96-LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. **PEDRO DUARTE GUEDES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 862/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO RELATOR NO RELATÓRIO/VOTO Nº 145/2025-GAUALIPIO (FLS. 91/103), QUE PERFAZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. **PEDRO DUARTE GUEDES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. **FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331**, PROCURADOR DO EMBARGANTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS, NOS TERMOS DO ART. 170, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 12065/2025

**APENSO(S):** 14949/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1831/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.949/2023





**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

**EMBARGANTE(S):** GUSTAVO FREITAS MACEDO – OAB/RS 58889

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1934/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **6.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/RS – 58.889), CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1588/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 145-146), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12065/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1.º, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, § 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **6.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/RS – 58.889), CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1588/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 145-146), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12065/2025, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÕES POR PARTE DO RELATOR NO RELATÓRIO-VOTO (FLS. 114-129) QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, § 1.º, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, § 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **6.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO (OAB/RS – 58.889)**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **6.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES E OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO N.º 12069/2025**

**APENSO(S): 14942/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 376/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.942/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**EMBARGANTE(S):** GUSTAVO FREITAS MACEDO – OAB/RS 58889

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1935/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **6.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/RS – 58.889), CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1589/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 112-113), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12069/2025, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1.º, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, § 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **6.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA (OAB/RS – 58.889), CONTRA O ACÓRDÃO N.º 1589/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 112-113), EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12069/2025, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÕES POR PARTE DO RELATOR NO RELATÓRIO-VOTO (FLS. 72-91) QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, § 1.º, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, § 1.º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **6.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO (OAB/RS – 58.889)**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **6.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES E OS PRAZOS REGIMENTAIS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO N.º 15281/2024**

**APENSO(S): 14641/2023 E 15145/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 285/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14641/2023

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.45

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**ACÓRDÃO 1936/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN CONTRA O ACÓRDÃO Nº 285/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.641/2023, FLS. 473-475, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, EM DECORRÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO SIGILOSA APRESENTADA À OUVIDORIA, SOB O Nº 314/2023, A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2022-DETRAN-AM E BURLA A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, PREVISTA NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI Nº. 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 - RITCE/AM. **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 285/2024-TCE/TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.641/2023 (FLS. 473-475), NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** AO ATUAL GESTOR DO DETRAN/AM QUE SE ABSTENHA DE CONTRATAR NOVOS RECEPCIONISTAS, TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR E ASSESSOR EM DETRIMENTO DOS CONCURSADOS, SOB PENA DE SER APLICADA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, COM FULCRO NO ART.54, INCISO II, "A", DA LEI ESTADUAL Nº.2.423/96 E NO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº.04/2002; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, NO VALOR DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** E **FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº.2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº.04/2002-TCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO AO ART. 37, II E IX, DA CF/1988, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, O **SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA** E OS INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO E PARA, QUERENDO, APRESENTEM O DEVIDO RECURSO; **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **JULGAR PROCEDENTE PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2022 DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1º, XXII, DA LEI Nº 2.423/96, FRENTE A VIOLAÇÃO DO ART. 37, II E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA ASSINATURA DOS ADITIVOS REALIZADOS EM 2022 E 2023; **8.2.5. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA REGISTRO E PUBLICIDADE DA DECISÃO. **8.2.6. MANTER** O ITEM **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DECORRÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO SIGILOSA APRESENTADA À OUVIDORIA, SOB O Nº.314/2023, NOS TERMOS DO ART.288 DA RESOLUÇÃO Nº.04/02-TCE/AM; **8.2.7. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À DICAPE QUE ACOMPANHE AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA E INFORME A ESTE RELATOR CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS; **8.3. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DE SEU QUADRO DE PESSOAL À REALIDADE DO SERVIÇO, SOB PENA DE FUTURAS RENOVAÇÕES SEREM CONSIDERADAS IRREGULARES E PASSÍVEIS DE SANÇÕES, POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 308, II, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. WENDELL WOUGHAN MONTEIRO**, EX-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM. **8.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 14.641/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM. **VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 15145/2024**

**APENSO(S): 14641/2023 E 15281/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.46

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 285/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14641/2023.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** JONES RAMOS DOS SANTOS - OAB/AM 6333, LUKAS TRAIBER - OAB/AM 13930

**ACÓRDÃO 1937/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA CONTRA O ACÓRDÃO Nº 285/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.641/2023, FLS. 473-475, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, EM DECORRÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO SIGILOSA APRESENTADA À OUVIDORIA, SOB O Nº 314/2023, A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2022-DETRAN-AM E BURLA A REGRA DO CONCURSO PÚBLICO, PREVISTA NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI Nº. 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 - RITCE/AM. **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 285/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.641/2023, FLS. 473-475), NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** AO ATUAL GESTOR DO DETRAN/AM QUE SE ABSTENHA DE CONTRATAR NOVOS RECEPCIONISTAS, TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR E ASSESSOR EM DETRIMENTO DOS CONCURSADOS, SOB PENA DE SER APLICADA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, COM FULCRO NO ART.54, INCISO II, “A”, DA LEI ESTADUAL Nº.2.423/96 E NO ART. 308, II, “A”, DA RESOLUÇÃO Nº.04/2002; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, NO VALOR DE **R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº.2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº.04/2002-TCE/AM, POR GRAVE INFRAÇÃO AO ART. 37, II E IX, DA CF/1988, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** À DICAPE QUE ACOMPANHE AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA E INFORME A ESTE RELATOR CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, O **SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA** E OS INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO E PARA, QUERENDO, APRESENTEM O DEVIDO RECURSO; **8.2.5. ALTERAR** O ITEM **JULGAR PROCEDENTE PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2022 DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1º, XXII, DA LEI Nº 2.423/96, FRENTE A VIOLAÇÃO DO ART. 37, II E IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA ASSINATURA DOS ADITIVOS REALIZADOS EM 2022 E 2023; **8.2.6. MANTER** O ITEM **CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DECORRÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO SIGILOSA APRESENTADA À OUVIDORIA, SOB O Nº.314/2023, NOS TERMOS DO ART.288 DA RESOLUÇÃO Nº.04/02-TCE/AM; **8.2.7. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA REGISTRO E PUBLICIDADE DA DECISÃO. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA AO SR. LUKAS TRAIBER**, ADVOGADO OAB/AM Nº 913.930, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-RITCE/AM. **8.5. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DE SEU QUADRO DE PESSOAL À REALIDADE DO SERVIÇO, SOB PENA DE FUTURAS RENOVAÇÕES SEREM CONSIDERADAS IRREGULARES E PASSÍVEIS DE SANÇÕES, POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 308, II, “A” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº. 14.641/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA





RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.*

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12961/2019**

**APENSO(S): 13592/2020**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DA SRA. CLAUDECY MENDONÇA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA APMC), DA 1ª E 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 41/2015, FIRMADO ENTRE SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL ADELAIDE CABRAL.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CLAUDECY MENDONÇA DOS SANTOS LAVAREDA (CONVENIENTE) E JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1971/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** INTERCORRENTE E QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA, DISPOSTA NO PARÁGRAFO 4 DA NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM Nº 02/2023 C/C ART. 5º, INCISO I, DA RES. Nº 344/2022-TCU, E RESOLUÇÃO Nº 10/2024-TCE/AM ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 16/2024-TCE/AM. **8.2. DETERMINAR** O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DIANTE DA LEI Nº 8429/1992 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). **8.3. DAR CIÊNCIA** À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** À ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITARIOS DA ESCOLA ESTADUAL ADELAIDE CABRAL, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.5. DAR CIÊNCIA A SRA. CLAUDECY MENDONÇA DOS SANTOS LAVAREDA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.6. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.7. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 16/2024-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 14184/2017**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM OBJETIVO DE APURAR E ATRIBUIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, SR ERALDO TRINDADE DA SILVA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO (REPRESENTAÇÃO Nº 116/2017-MPC/RMAM-AMBIENTAL)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, ERALDO TRINDADE DA SILVA E EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1972/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA AO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA** NO VALOR DE **R\$ 6.827,19** (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), ANTE O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 726/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, NOS TERMOS DO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, E FIXAR PRAZO DE **30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE





APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, QUE: 9.2.1. APERFEIÇOE E DETALHE O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VINCULANDO-O AO DIAGNÓSTICO CONCRETO DA REALIDADE LOCAL E AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PMGIRS, DE MODO A ASSEGURAR MONITORAMENTO CONTÍNUO, EFICÁCIA TÉCNICO-OPERACIONAL E EFETIVIDADE DAS AÇÕES PLANEJADAS; 9.2.2. APRESENTE CRONOGRAMA COMPLETO E EXEQUÍVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES DE RESÍDUOS, COM DEFINIÇÃO DE METAS OBJETIVAS, INDICADORES DE DESEMPENHO E MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, BEM COMO O MODELO DE TRANSPARÊNCIA A SER ADOTADO, A FIM DE ASSEGURAR O CONTROLE SOCIAL, O ACOMPANHAMENTO POR ESTA CORTE E A EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL; 9.2.3. EXPLICITE OS PROJETOS-PILOTO A SEREM IMPLEMENTADOS, COM A DEVIDA DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS, METAS DE DESEMPENHO, CADEIA DE PRODUTOS ENVOLVIDOS, PARCERIAS COM O SETOR PRODUTIVO E MECANISMOS DE MONITORAMENTO, ASSEGURANDO QUE TAIS INICIATIVAS SEJAM DESENVOLVIDAS DE FORMA CONCOMITANTE OU INDEPENDENTE À CONSOLIDAÇÃO DO MARCO NORMATIVO ESTADUAL, REFORÇANDO A EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DE LOGÍSTICA REVERSA; 9.2.4. ADOTE POSTURA PROTAGONISTA E COORDENADORA NA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA, ESTABELECIDO ETAPAS DETALHADAS DE IMPLEMENTAÇÃO, SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS-PILOTO, MODELO DE FISCALIZAÇÃO E MECANISMOS DE INDUÇÃO À REGULARIDADE AMBIENTAL, INCLUINDO A INDICAÇÃO DE FONTES DE FINANCIAMENTO, GARANTINDO EFETIVIDADE E OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PREVISTO NA LEI Nº 12.305/2010; **9.3. DETERMINAR** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, QUE: 9.3.1. INSTAURE PROCESSO FORMAL DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA OMISSÃO NO ENFRENTAMENTO DO PASSIVO AMBIENTAL; 9.3.2. APRESENTAR PLANO DE AÇÃO IMEDIATO PARA ATUAÇÃO TÉCNICA E INDUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS EM DESCUMPRIMENTO; 9.3.3. APRESENTAR CRONOGRAMA E INDICADORES DE FISCALIZAÇÃO, REMEDIAÇÃO E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS COM LIXÕES ATIVOS; 9.3.4. REFORÇAR A OBRIGAÇÃO DO IPAAM EM INTEGRAR E ALIMENTAR O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS, ARTICULANDO-SE COM A SEMA; 9.3.5. ESTRUTURE MATRIZ DE SANÇÕES E PLANO DE RESPOSTA PARA MUNICÍPIOS REINCIDENTES, GARANTINDO PREVISIBILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFETIVIDADE À FISCALIZAÇÃO; 9.3.6. AVALIE O ENCAMINHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUANDO CARACTERIZADOS INDÍCIOS DE DANOS AMBIENTAIS E VIOLAÇÃO A DIREITOS COLETIVOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **9.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À **SRA. LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **9.7. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM, À ÉPOCA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **9.8. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. GUSTAVO PICANÇO FEITOZA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM EM EXERCÍCIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **9.9. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO. **9.10. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE**, ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS/AM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA,





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.49

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **9.11. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 11885/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAFAEL LINS BERTAZZO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ORDENADOR:** RAFAEL LINS BERTAZZO (ORDENADOR DE DESPESA), IVSON COELHO E SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** EDMARA DE ABREU LEÃO - OAB/AM 4903, JESSICA DA COSTA CAXEIXA - 12246, ANNA PAULA GONÇALVES COLARES - OAB/AM 10295

**ACÓRDÃO 1973/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. IVSON COELHO E SILVA** (01/01/2023 A 16/03/2023) E DO **SR. RAFAEL LINS BERTAZZO** (17/03/2023 A 31/12/2023), COM FUNDAMENTO NO ART. 22, II, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM E ART. 188, §1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DOS ACHADOS 2 E 4 DA NOTIFICAÇÃO N.º 046/2024-DICAMM, E SANEAMENTO PARCIAL DAS IMPROPRIEDADES 1 DA NOTIFICAÇÃO N.º 24/2025-DICAMM: 10.1.1. NOTIFICAÇÃO N.º 046/2024-DICAMM ACHADO 2 SITUAÇÃO ENCONTRADA: APÓS ANÁLISE DO PROCESSO SIGED Nº 2023.02287.02343.0.029860, QUE TRATA SOBRE O PAGAMENTO A EMPRESA FOTO NASCIMENTO NO VALOR DE **R\$ 12.395,44** (DOZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE À GALERIA DE FOTOS DOS EX-PROCURADORES-GERAIS DA PGM, FOI OBSERVADO QUE NÃO CONSTAM ATÉ A DATA DA CONSULTA REALIZADA NO SISTEMA SIGED EM 24/05/2024, ÚLTIMO DIA DE INSPEÇÃO IN LOCO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: NOTA DE EMPENHO, PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO, BEM COMO MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. PEDE-SE ESCLARECIMENTO SOBRE A AUSÊNCIA DESSES DOCUMENTOS, BEM COMO SE HOUVE REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO E COMO VAI SER O PAGAMENTO DESSE SERVIÇO. CRITÉRIO: ART. 60, DA LEI Nº 4.320/1964. ACHADO 4 SITUAÇÃO ENCONTRADA: AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO NA PGM EM DEZEMBRO/2023, CONFORME DETERMINA O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 230/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009. CRITÉRIO: ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 230/2009. 10.1.2. NOTIFICAÇÃO N.º 24/2025-DICAMM IMPROPRIEDADE 1 SITUAÇÃO ENCONTRADA: ANALISANDO AS INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2023, VERIFICOU-SE DUAS DESPESAS REGISTRADAS PARA O MESMO SERVIÇO (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO) E NO MESMO PERÍODO (ABRIL DE 2023), ENVOLVENDO EMPRESAS DIFERENTES: MAGI CLEAN ADMINISTRACAO DE SERVIÇOS LTDA E MAXX LIMP SERVIÇOS LTDA, ENSEJANDO NA OCORRÊNCIA DE INDENIZAÇÕES POR AUSÊNCIA DE COBERTURA CONTRATUAL E O ERRO NA DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA DA DESPESA, EVIDENCIANDO FALHA NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO CONTRATUAL. CRITÉRIO: ART. 37, INCISO XXI, CF, ART. 23, E NO ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93. **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. IVSON COELHO E SILVA** (01/01/2023 A 16/03/2023) E AO **SR. RAFAEL LINS BERTAZZO** (17/03/2023 A 31/12/2023) QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS (PGM), EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **10.3. DETERMINAR** À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS (PGM), SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, PARA: 10.3.1. REVER SEUS PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS, DE MODO A GARANTIR A EXECUÇÃO TEMPESTIVA E REGULAR DOS PROCESSOS; 10.3.2. IMPLEMENTAR UM PLANO DE AÇÃO PARA REDUZIR A OCORRÊNCIA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA), COM FOCO EM MELHORIAS NO PLANEJAMENTO, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NA GESTÃO DE CONTRATOS; 10.3.3. APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE MODO A ASSEGURAR A RENOVAÇÃO OU CONTRATAÇÃO TEMPESTIVA DE NOVOS FORNECEDORES, EVITANDO A CONTINUIDADE DE SERVIÇOS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL; 10.3.4. PROMOVER CAPACITAÇÕES E ORIENTAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE CONTRATOS, VISANDO APRIMORAR O ACOMPANHAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A TOMADA DE DECISÕES OPORTUNAS; 10.3.5. AVALIAR A NECESSIDADE DE AJUSTES NOS NORMATIVOS INTERNOS, A FIM DE ESTABELECEER DIRETRIZES MAIS ROBUSTAS PARA O PLANEJAMENTO E O CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE DEA; 10.3.6. IMPLANTAR PONTO ELETRÔNICO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 5º DO DECRETO Nº 203, DE 07 DE JULHO DE 2009, E AOS SERVIDORES QUE SE ENQUADREM NO ART. 6º DO DECRETO Nº 203/2009, REALIZAR O PREENCHIMENTO DE BOLETIM MENSAL, INFORMANDO AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS, ALÉM DA COMPROVAÇÃO DE ASSIDUIDADE E EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; 10.3.7. OBSERVAR O REGIME JURÍDICO DA DESPESA PÚBLICA, ESPECIALMENTE AO DISPOSTO NO ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/1993, BEM COMO O APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE PROGRAMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ESCRITURAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A PREVENIR A REPETIÇÃO DA FALHA; 10.3.8. VERIFICAR A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS QUE POSSUAM NOTAS





DE EMPENHO EM ABERTO, ADOTANDO, QUANDO CONSTATADO O ENCERRAMENTO CONTRATUAL, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À FORMALIZAÇÃO DE SEU ENCERRAMENTO, COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO NÃO EXECUTADAS E O REMANEJAMENTO DAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE MODO A ASSEGURAR A ADEQUADA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX O ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS (PGM) PARA REGULARIZAÇÃO DOS SALDOS CONSTANTES DOS RESTOS A PAGAR NO ESCOPO DE AUDITORIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. **10.5. DAR CIÊNCIA AO SR. IVSON COELHO E SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **10.6. DAR CIÊNCIA AO SR. RAFAEL LINS BERTAZZO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **10.7. DAR CIÊNCIA À SRA. EDMARA DE ABREU LEÃO** – OAB/AM 4903, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **10.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NA LIÇÃO DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 12259/2024

**APENSO(S): 16452/2023**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

**ORDENADOR:** AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1974/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, EXERCÍCIO DE 2023, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 22, II, DA LEI Nº 2423/96- LOTCE/AM E ART. 188, §1º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA** QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- RITCE/AM. **10.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ), SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, PARA QUE NAS PRÓXIMAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: 10.3.1. ADOTE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA FORTALECER SUA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, ASSEGURANDO SEU FUNCIONAMENTO REGULAR, COM INDEPENDÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL, DE MODO A GARANTIR: A EMISSÃO TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE O RELATÓRIO E O CERTIFICADO DE AUDITORIA; 10.3.2. APERFEIÇOE SEU PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, DE MODO A INCLUIR TODOS OS ITENS DE CONSUMO CONTÍNUO E DEMANDAS PERMANENTES NO PLANEJAMENTO DE COMPRAS E NO MAPA DE RISCOS DA UNIDADE; 10.3.3. ADOTE CONTROLES INTERNOS EFICAZES PARA IMPEDIR A FRAGMENTAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS SIMILARES, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE OS LIMITES LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO; 10.3.4. PROMOVA A FORMALIZAÇÃO PRÉVIA DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RESTRINGINDO OS PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS ÀS HIPÓTESES ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAIS E JUSTIFICADAS; 10.3.5. O ENVIO EM CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO À EXAUSTIVIDADE E CORREÇÃO DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PARA ANÁLISE EXTERNA; **10.4. DETERMINAR** A EMISSÃO DE ALERTA AO GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, E À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SOBRE A INEFICIÊNCIA DO MODELO CENTRALIZADO DE CONTRATAÇÕES INSTITUÍDO PELO DECRETO 44.720, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NA LIÇÃO DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM.

## PROCESSO Nº 14415/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.003/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR FRANCISCO FERREIRA MAXIMO FILHO, FIRMADO ENTRE O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUNI/AM





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.51

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO (CONCEDENTE) E RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** DIEGO ANTONIO MAGALHÃES FERREIRA - OAB/AM 17746, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

**ACÓRDÃO 1976/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021 SUBCOMANDEC, FIRMADO ENTRE O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMANDEC, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, SUBCOMANDANTE (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. JULGAR IRREGULAR A** TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021- SUBCOMANDEC, FIRMADO ENTRE O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMANDEC, SOB RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, SUBCOMANDANTE (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA (CONVENENTE), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 2423/1996 C/C O ART. 188, §1º, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS ELENCADAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 1141/2024-DEATV (FLS. 2.987), QUAIS SEJAM: 1. INTEMPESTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESCUMPRINDO O ART. 41, RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE/AM; 2. EMISSÃO DE NOTA FISCAL (Nº 198) NÃO ENCONTRADA NA SEFAZ/AM, CONSIDERANDO QUE A ERRATA DE CORREÇÃO SE REFERE À NOVA NOTA EMITIDA (Nº 201); 3. AUSÊNCIA DE LISTA DOS BENEFICIÁRIOS DE GÁS, KIT DE HIGIENE E CESTA BÁSICA, SEM CADASTRO ESPECÍFICO MENCIONADO PELA PREFEITURA E AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 38, ALÍNEA “M”, DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE/AM, VISTO QUE ALGUNS COMPROVANTES APRESENTADOS ESTÃO EM DUPLICIDADE, ILEGÍVEIS, SEM ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU SEM CPF; 4. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IMPOSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GERENCIAL FISCALIZADORA DO CONCEDENTE, CONFORME PREVÊ O ART. 31, DA RESOLUÇÃO Nº 12/2012-TCE/AM. **8.3. CONSIDERAR REVEL** O **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 20 DA LEI 2.423/1996-LOTCE/AM. **8.4. APLICAR MULTA** AO **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 53, IV DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, IV, DA RESOLUÇÃO 04/2002-RI-TCE/AM, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES 1, 2, 3 E 4 NÃO SANADAS, ELENCADAS NA NOTIFICAÇÃO Nº 1141/2024-DEATV (FLS. 2.987), E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. **8.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.6. DAR CIÊNCIA** AO **SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.7. DAR CIÊNCIA** AO **SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO**, ADVOGADO, OAB/AM Nº 4331, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.8. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RI-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 10766/2025**

**APENSO(S): 12683/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.52

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2656/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12683/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1977/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 2656/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12683/2024 (FLS. 1172-1174), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 60 E 61, DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, O QUAL JULGOU ILEGAL E IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 017/2022, COM A APLICAÇÃO DE MULTA AO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, À ÉPOCA, MANTENDO-SE *IN TOTUM* O ACÓRDÃO Nº 2656/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, RATIFICANDO-SE A SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA AO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, UMA VEZ QUE NÃO FORAM APRESENTADOS EM SUA DEFESA DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS CAPAZES DE ELIDIR A IRREGULARIDADE II (AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA FORMALIZAÇÃO E LEGÍTIMOS A COMPROVAR A EXECUÇÃO DO OBJETO); **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SENHOR **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 12683/2024 PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 12815/2025**

**APENSO(S): 16648/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 394/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16648/2023

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1978/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 394/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO ÀS FLS. 189-190 DO PROCESSO Nº 16648/2023, DE RELATORIA DO CONSELHEIRO **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, QUE JULGOU LEGAL E REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2021, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NA FORMA DO ART. 61 DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C O ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, VISTO QUE A NOTIFICAÇÃO ENVIADA VIA DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS AO **SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA** É VÁLIDA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 939/2022-GPDRH, ALÉM DO DEVER DE PRESTAR CONTAS SER ÔNUS PROBATÓRIO QUE RECAI SOBRE O REFERIDO GESTOR, LOGO NÃO CABE NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RESPOSTA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 2423/1996 – LOTCE/AM. ADEMAIS, É VÁLIDA A PROVA EMPRESTADA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 01.01.018101.008509/2022-02 E Nº 01.01.018101.006962/2022-76. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 16648/2023, PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.53

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

## PROCESSO Nº 13081/2025

**APENSO(S): 16515/2024 E 16009/2019**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 97/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16515/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1962/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO**, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 97/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16515/2024 (FLS. 167-168), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 60 E 61 DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C OS ARTIGOS 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, O QUAL JULGOU ILEGAL A APOSENTADORIA DA INTERESSADA, BEM COMO DENEGOU REGISTRO AO ATO, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 40, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 1º, V, DA LEI ESTADUAL Nº. 2436/96 E ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO**, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA REFORMAR TOTALMENTE O ACÓRDÃO Nº 97/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16515/2024, ÀS FLS. 167-168, NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR A SRA. MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO** E O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, ENVIANDO CÓPIA DO VOTO, DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO DA DICARP E DO ACÓRDÃO, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO FEITO E ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAREM NECESSÁRIAS (SÚMULA VINCULANTE Nº. 3), INFORMANDO-LHES DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, NOS TERMOS §1º, ART.2º, DA RES. Nº. 02/2014-TCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **NOTIFICAR** O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2014-TCE/AM, SOB PENA DE MULTA DO INCISO II, DO ART. 308, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ QUE INFORME A ESTA CORTE, DENTRO DO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS** DO §2º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS, SOB PENA DE SER OBRIGADO A RESSARCIR AS QUANTIAS PAGAS APÓS ESTA DATA, NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.2.5. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A APOSENTADORIA DA **SRA. MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO**, NO CARGO DE PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL X MATRÍCULA Nº. 905, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2014-TCE/AM. **8.2.6. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO DE APOSENTADORIA DA **SRA. MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO**, NA FORMA DO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA LUCIA DA SILVA JORDÃO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS DEVIDAS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 13496/2025

**APENSO(S): 16192/2024 E 17001/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DA SILVEIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 95/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16192/2024

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1963/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.54

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE, PRELIMINARMENTE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA **SRA. MARIA DE NAZARE GONÇALVES DA SILVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 95/2025-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.192/2024, QUE JULGOU ILEGAL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA **SRA. MARIA DE NAZARE GONÇALVES DA SILVEIRA**, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTIGOS 59, I, 60 E 61 DA LEI N.º 2423/1996 - LOTCE/AM C/C ARTIGOS 145, 151 A 153 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - RITCE/AM. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA **SRA. MARIA DE NAZARE GONÇALVES DA SILVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 95/2025-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16.192/2024, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA PLENA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS ENTRE OS VÍNCULOS FUNCIONAIS ACUMULADOS, PARA O REFORMAR O ACÓRDÃO N.º 95/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA. NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** A **SRA. MARIA DE NAZARE GONÇALVES DA SILVEIRA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO PARECER MINISTERIAL, DESTE RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E, CASO QUEIRA, INGRESSE COM O RECURSO CABÍVEL NO PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5.º, LV, DA CF); **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE: A) NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO ATO CONCESSÓRIO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 02/2014-TCE/AM; B) INFORME A ESTA CORTE, DENTRO PRAZO DA ALÍNEA ANTERIOR, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO ART.265 DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART.265, §3º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); E **8.2.4. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA **SRA. MARIA DE NAZARE GONÇALVES DA SILVEIRA**, MATRÍCULA N.º 1172, NO CARGO DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 2116, DE 02 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MAIO DE 2024; NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C ART. 5.º, V, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM. **8.2.5. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO CONCEDIDO À **SRA. MARIA DE NAZARE GONÇALVES DA SILVEIRA**; **8.2.6. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. MARIA DE NAZARE GONÇALVES DA SILVEIRA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.4. DAR CIÊNCIA** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.5. DETERMINAR** O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO FUNPREVIM PARA QUE PROMOVA O AJUSTE DOS CÁLCULOS AOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS (EC N.º 41/2003), RESGUARDADA A IRREPETIBILIDADE DOS VALORES JÁ PAGOS E ENCAMINHE AO TCE OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 308, II, ALÍNEA A, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO 16.192/2024, COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO RECORRIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO N.º 13519/2025**

**APENSO(S): 13495/2025, 14992/2024 E 14995/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 584/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14992/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1964/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE, PRELIMINARMENTE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 584/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14992/2024, ÀS FLS. 62-63, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E NEGOU-LHE REGISTRO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 E 61, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C ART. 151 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, POR INTERMÉDIO DA





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.55

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 584/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14992/2024, ÀS FLS. 62-63, NO SENTIDO DE REFORMAR TOTALMENTE O REFERIDO DECISÓRIO PARA RECONHECER A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, COM O CONSEQUENTE REGISTRO, ALTERANDO OS ITENS 7.1 E 7.2, EXCLUINDO OS ITENS 7.3, 7.4 E 7.5, E MANTENDO O ITEM 7.6. **8.2.1. EXCLUIR O ITEM OFICIAR A SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO PARECER MINISTERIAL, DESTE RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E, CASO QUEIRA, INGRESSE COM O RECURSO CABÍVEL NO PRAZO DE **15 (QUINZE) DIAS**, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); **8.2.2. EXCLUIR O ITEM OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL**, PARA QUE: A) NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO ATO CONCESSÓRIO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; B) INFORME A ESTA CORTE, DENTRO PRAZO DA ALÍNEA ANTERIOR, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO ART.265 DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 265, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **8.2.4. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 163.719-3A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA “A”, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1198/2024, PUBLICADA NO D.O.E., EM 18 DE JULHO DE 2024; **8.2.5. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO À SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA; **8.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO; **8.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO; **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO N.º 14992/2024, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 13495/2025

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 583/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14995/2024

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1965/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** RECURSO DE ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 583/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14995/2024, ÀS FLS. 73-74, QUE JULGOU ILEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E NEGOU-LHE REGISTRO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 60 E 61, DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE/AM C/C ART. 151 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONTRA O ACÓRDÃO N.º 583/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14995/2024, ÀS FLS. 73-74, NO SENTIDO DE REFORMAR TOTALMENTE O REFERIDO DECISÓRIO PARA RECONHECER A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA, COM O CONSEQUENTE REGISTRO, ALTERANDO OS ITENS 7.1 E 7.2, EXCLUINDO OS ITENS 7.3, 7.4 E 7.5, MANTENDO O ITEM 7.6. **8.2.1. EXCLUIR O ITEM OFICIAR** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE: A) NO **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO ATO CONCESSÓRIO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; B) INFORME A ESTA CORTE, DENTRO PRAZO DA ALÍNEA ANTERIOR, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO ART.265 DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 265, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **8.2.3. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.56

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

VOLUNTÁRIA DA **SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, MATRÍCULA Nº 163.719-3A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1220/2024, PUBLICADA NO D.O.E., EM 18 DE JULHO DE 2024; **8.2.4. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DE APOSENTADORIA CONCEDIDO À **SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**; **8.2.5. MANTER O ITEM OFICIAR A SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO PARECER MINISTERIAL, DESTE RELATÓRIO/VOTO E DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E, CASO QUEIRA, INGRESSE COM O RECURSO CABÍVEL NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); **8.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À **SRA. VALERIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA** COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO; **8.5. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO À FUNDAÇÃO AMAPÁPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO; **8.6. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 14995/2024, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### PROCESSO Nº 12269/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUPEAM, DE RESPONSABILIDADE DO PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUPEAM

**ORDENADOR:** PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** RODRIGO SILVEIRA LIMA - OAB/CE 19187, VICTOR RÉGIS BRASIL E SILVA – OAB/CE 21936 E JOSÉ LUCIANO SOLÓN DIAS JÚNIOR – OAB/CE 21944

**ACÓRDÃO 1966/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ORDENADOR DE DESPESAS DE 2023, DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ (FUPEAM), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **10.2. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PAULO CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR** ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. SÉRGIO PAULO LIMA GONZAGA** ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. PHILIPPE ANTONIO MORAES DE AQUINO** ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. DANIEL REIS VIEIRA** ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.6. DAR CIÊNCIA** A EMPRESA KONPAX CONSTRUÇÕES LTDA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ACERCA DESTE *DECISUM*. **10.7. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.57

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

## **JULGAMENTO EM PAUTA:**

### **RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

#### **PROCESSO Nº 16641/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA T N NETO LTDA, EM FACE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS-IPEM, ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2024-CPL/IPEM/AM PARA SUSPENSÃO DO CERTAME, RESTRIÇÃO ILEGAL DE PARTICIPAÇÃO E PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

**REPRESENTANTE:** T N NETO LTDA.

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** GUSTAVO AMORIM CORRÊA - OAB/AM 5071, LUÍS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA - 5953, LINO JOSE DE SOUZA CHÍXARO - 1567, CARLA DAYANY DA LUZ DE ABREU - OAB/AM 7038, BRUNA DE OLIVEIRA CHIXARO - 9216, MARIANA DE JESUS RODRIGUES RAMOS - OAB/AM 9702, FILIPE DE FREITAS NASCIMENTO - OAB/AM 6445, WALTER JUNIO ELESBAO DA SILVA - OAB/AM 11427, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - OAB/AM 13301, REGIMEIRY CARANHA ALMEIDA - OAB/AM 12314, DANIELE VIEIRA MACIEL - OAB/AM 16514, GERMANO COSTA ANDRADE - OAB/AM 2835, ANGÉLICA ORTIZ RIBEIRO - OAB/AM2847, ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/AM 3194, KEYTH YARA PONTES PINA - OAB/AM 3467

**ACÓRDÃO 2085/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA T N NETO LTDA., EM FACE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS (IPEM/AM), EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O EXAME DO FEITO, TENDO EM VISTA A NATUREZA FEDERAL DOS RECURSOS EMPREGADOS NA CONTRATAÇÃO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO; **9.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO REPRESENTANTE, T N NETO LTDA. E AO REPRESENTADO, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DOS RESPECTIVOS PATRONOS; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 18927/2025 - REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 889/2025 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DA SRA. TATIANNE ASSAYAG TOLEDO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA CASA CIVIL ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONFIGURADAS POR AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL PERPETRADA PELO SERVIDOR ROSIVAN NASCIMENTO DE MOURA, NO CARGO DE ASSESSOR I NA CASA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro 2025.**

**PROCESSO Nº 18854/2025- REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 877/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO PREFEITO DE HUMAITÁ, SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ, SRA. SARA DOS SANTOS RIÇA ACERCA DAS IRREGULARIDADES REFERENTE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM Manaus, 11 de dezembro 2025.**

**PROCESSO Nº 18877/2025- RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. MAURÍLIO RIBEIRO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1554/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.350/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 11 de dezembro 2025.**

**PROCESSO Nº 18928/2025- REPRESENTAÇÃO** APURATÓRIA Nº 153/2025-MPC-AMBIENTAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. GUSTAVO PICAÑO FEITOZA, DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE GESTÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro 2025.**

**PROCESSO Nº 18812/2025- RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1900/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.251/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro 2025.**





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.59

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**PROCESSO Nº 18867/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1694/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.058/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro 2025.**

**PROCESSO Nº 18872/2025-RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1693/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12376/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro 2025.**

**PROCESSO Nº 18938/2025- REPRESENTAÇÃO** N.º 154/2025-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/AM E DO SR. JOSÉ BOSCO FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE ILEGALIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 11 de dezembro 2022.**

**PROCESSO Nº 18882/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1371/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.372/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 11 de dezembro 2025.**

ATENCIOSAMENTE,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





## SEGUNDA CÂMARA

### EXTRATOS

**1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 14036/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO PRINTES DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 055.879-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1088/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO PRINTES DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 14200/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA MARCIA PROGENIO DA SILVA CUNHA, MATRÍCULA N.º 177.701-7C, NO CAGRO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1300/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**INTERESSADO(S):** ANA MARCIA PROGENIO DA SILVA CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14758/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA BINDA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 159.692-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM PORTARIA Nº. 972/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2025

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA AUXILIADORA BINDA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 14834/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. SANGILA DA SILVA VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº. 760, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR (A), CLASSE "C", NÍVEL "X", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº. 598/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** SANGILA DA SILVA VASCONCELOS, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

## **PROCESSO Nº 14887/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA IDALINA ARAÚJO SARMANHO, MATRÍCULA N.º 001.498-2A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 151, DE 24 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE MARÇO DE 2025.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** MARIA IDALINA ARAUJO DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

## **PROCESSO Nº 14924/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANA MAGALHAES FRANCA, MATRÍCULA Nº 003.732-0B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1123/2025, PUBLICADA MO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ELIANA MAGALHÃES FRANCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15003/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCILEIDE ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 144.789-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20. ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1153/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCILEIDE ALVES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

**PROCESSO Nº 15052/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CELIA MARIA SERRAO ELEUTERIO, MATRÍCULA Nº 145.771-3B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.DTR-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1272/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** CELIA MARIA SERRÃO ELEUTERIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15091/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. ZENEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 161.889-0B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1346/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ZENEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15183/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO JOSÉ PEREIRA COSTA, MATRÍCULA Nº 150.027-9A, AO POSTO 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO





AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOÃO JOSÉ PEREIRA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 15530/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JERFESON DA SILVA MIRANDA, MATRÍCULA Nº 094.048-8 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 957/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JERFESON DA SILVA MIRANDA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 15680/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. JAEY GOMES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 109.116-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.000/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** JAEY GOMES RIBEIRO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), FUNDAÇÃO AMAZONPREV E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 15791/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA SOUZA TRINDADE, MATRÍCULA Nº 073.279-6B, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 988/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA DA GLORIA SOUZA TRINDADE E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**PROCESSO Nº 16323/2022**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº007/2021, EXERCÍCIO 2021, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**ORDENADOR:** CLOVIS MOREIRA SALDANHA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA (CONVENIENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

**DECISÃO:** CONHECER DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO.

**PROCESSO Nº 13415/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DENYSE SANTOS DE MELO, MATRÍCULA Nº 000.097-3D, NO CARGO DE AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, CLASSE IV, REFERÊNCIA O, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM O ATO Nº 106/2025/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**INTERESSADO(S):** DENYSE SANTOS DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13468/2025**

**APENSO(S): 15857/2024**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NADIA ALVES DA SILVA BRANDAO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. RAYNER WALLACE DA SILVA BRANDÃO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR JOHNNY WALLACE DOS SANTOS BRANDÃO, MATRÍCULA Nº 227.264-4 A, NO CARGO DE MERENDEIRO - 3º CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1168/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 23 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOHNNY WALLACE DOS SANTOS BRANDAO, RAYNER WALLACE DA SILVA BRANDAO, NADIA ALVES DA SILVA BRANDAO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13530/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 108.810-6A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 712/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13550/2025**

**APENSO(S):** 10265/2025

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. PRISCILA LIMA ROQUE RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E A DÉsirÉE ROQUE VALÊNCIA RIBEIRO, THOMAS EDGAR ROQUE VALÊNCIA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE, DO EX-SERVIDOR DYEIGLAS VALÊNCIA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 110.373-3B, NO CARGO DE AS- TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-7, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 489/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE ABRIL DE 2025

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** DYEIGLAS VALENCIA RIBEIRO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PRISCILA LIMA ROQUE RIBEIRO, DÉsirÉE ROQUE VALÊNCIA RIBEIRO E THOMAS EDGAR ROQUE VALÊNCIA RIBEIRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 10265/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. DYEIGLAS VALENCIA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 110.373-3A NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA , DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.463/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZENBRO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DYEIGLAS VALENCIA RIBEIRO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13641/2025**





## **APENSO(S): 10175/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. CELIO ROBSON VIEIRA MENEZES, MATRÍCULA Nº 181.000-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO AGA-T.S.N.A.-E, CLASSE "E", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 683/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**INTERESSADO(S):** CELIO ROBSON VIEIRA MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 13663/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SRº. ADRIANO AUGUSTO PEREIRA MACHADO, MATRÍCULA 065.543-0A, NO CARGO DE ES-MÉDICO CIRURGIÃO II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 686/2025 -GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** ADRIANO AUGUSTO PEREIRA MACHADO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 13670/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SANDRO COSTA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 063.312-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 699/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SANDRO COSTA DE LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## **PROCESSO Nº 13733/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ABIMAEEL CLAUDIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 149.060-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 872/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





**INTERESSADO(S):** ABIMAEI CLAUDIO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV. DETERMINAÇÃO À SEDUC E AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 13830/2025**

**APENSO(S):** 16609/2023 E 16768/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NONATA DE OLIVEIRA BRITO, MATRÍCULA Nº 083.598-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 778/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA NONATA DE OLIVEIRA BRITO E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13875/2025**

**APENSO(S):** 12512/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 002.544-5C, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA "4", DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 874/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13880/2025**

**APENSO(S):** 14068/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ GONZAGA LIMA DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 001.861-9A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL I - QUÍMICA A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 743/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** LUIZ GONZAGA LIMA DE QUEIROZ E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV E À MANAUSPREV.

**PROCESSO Nº 13881/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SRº. ARTUR MADEIRO TEIXEIRA, MATRÍCULA Nº. 077.066-3E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 761/2025- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** ARTUR MADEIRO TEIXEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13929/2025**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO BATISTA GADELHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 142.902-3A, AO POSTO DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOAO BATISTA GADELHA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**PROCESSO Nº 13968/2025**

**APENSO(S):** 10450/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA UCHOA, MATRÍCULA Nº 011.171-6 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 763/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA UCHOA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13983/2025**

**APENSO(S):** 12702/2025, 14378/2022, 14646/2022 E 14525/2022

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JONAS SALES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 026.031-2C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1149/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JONAS SALES DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 12702/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JONAS SALES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 026.031-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20, ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 570/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JONAS SALES DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** OFICIAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.

## PROCESSO Nº 13992/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA BATISTA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 166.319-4A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 739/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA RAIMUNDA BATISTA DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

## PROCESSO Nº 14024/2025

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DANILO FRANCA TEIXEIRA PINTO, MATRÍCULA Nº 001.257-2C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1058/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** DANILO FRANCA TEIXEIRA PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14060/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALBERTINA DA CONCEIÇÃO DUARTE DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALUIZIO FAUSTINO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 010.673-9B, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA 1089/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AM

**INTERESSADO(S):** ALUIZIO FAUSTINO DO NASCIMENTO, ALBERTINA DA CONCEIÇÃO DUARTE DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 14065/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOELMA DA SILVA LEMOS, MATRÍCULA Nº 152.430-5A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 767/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JOELMA DA SILVA LEMOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 14084/2025**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MICHELE ELIANA BORGES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR AURELIO BRANDAO DA SILVA, MATRÍCULA N.º 181.856-2C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1137/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

**INTERESSADO(S):** AURELIO BRANDAO DA SILVA, MICHELE ELIANA BORGES DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 14143/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ARAUJO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 164.458-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 522/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** MARIA ARAUJO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14163/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. RAMZA BADR DE LIMA, MATRÍCULA Nº 153.520-0A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, REFERÊNCIA A, NÍVEL 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 950/2025, PUBLICADA NO D.O.E EM 10 DE JUNHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** RAMZA BADR DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

**PROCESSO Nº 14170/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO DE TARSO BARBOSA SAMPAIO, MATRÍCULA Nº 109.585-4A, NO CARGO DE PROFESSOR TITULAR 40 HRS - PT.111.20, CLASSE ÚNICA, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1145/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** PAULO DE TARSO BARBOSA SAMPAIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14269/2025**

**APENSO(S):** 11405/2023

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DIRCEU CABRAL GUEDES, MATRÍCULA N.º 133.448-4E, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE B, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1099/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** DIRCEU CABRAL GUEDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**rita de cássia pinheiro telles de carvalho**

Diretora da Segunda Câmara





## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### PORTARIA MPC/AM Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS EM DEZEMBRO E NO PERÍODO DE RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único e 59, incisos I, IV e V, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, e art. 2º, I da Portaria MPC/AM n.º 01, de 05 de janeiro de 2023;**

CONSIDERANDO que o recebimento de processos e demandas pelo SPEDE será encerrado no dia 19 de dezembro de 2025, às 12:00 horas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Portaria nº 1183/2025-GPDGP, publicada em 11 de dezembro de 2025 no DOE-TCE/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a tramitação de processos pelo sistema SPEDE entre a Diretoria do Ministério Público e as Procuradorias de Contas para adequação e cumprimento dos prazos do recesso no período de 23 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026;

## RESOLVE

Art. 1º. Regular as atividades do Ministério Público de Contas do Amazonas em dezembro e no período de recesso 2025-2026, conforme Portaria nº 1183/2025-GPDGP, da seguinte forma:

I – A tramitação dos processos pela DIMP às Procuradorias será realizada até o dia 16 de dezembro;

Parágrafo único: As Procuradorias de Contas deverão receber os processos enviados pela DIMP até as 12:00 horas do dia 19 de dezembro, em atenção ao prazo previsto no art. 7º, §2º, I da Portaria nº 40/2024-GP.

II – A tramitação dos processos pelas Procuradorias à DIMP será realizada até o dia 19 de dezembro, às 11:00 horas;

III – A tramitação dos processos pela DIMP aos outros setores do Tribunal será realizada até o dia 19 de dezembro, às 12:00 horas.





Art. 2º. O recebimento e a tramitação de processos e demandas pelo Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos — SPEDE, encerra-se às 12:00 horas do dia 19/12/2025, voltando a fluir em 13/01/2026.

Art. 3º. O Procurador-Geral de Contas atuará como plantonista no período de 23 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026.

Art. 4º. De acordo com a Portaria nº 1183/2025-GPDGP, o servidor que trabalhar presencialmente durante o recesso terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Procurador-Geral, nos termos do art. 107, §2º, segunda parte da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2026, sob pena de preclusão.

§1º A relação dos servidores que irão trabalhar no recesso deverá ser assinada pelo Procurador de Contas e enviada para a Procuradoria-Geral até dia 15 de dezembro de 2025.

§2º No período do recesso não será permitida a utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante o horário de funcionamento desta Corte.

§3º A entrada dos servidores contemplados no *caput* deste artigo deverá ocorrer até as 8h (oito horas), podendo permanecer até o horário máximo de 14h (quatorze horas), e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado obrigatoriamente através do Bioponto. Não será autorizado o registro de entrada, após o horário determinado.

§4º As horas excedentes não serão computadas para fins de banco de horas e produtividade.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Geral.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 12 de dezembro de 2025.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral





## ATOS NORMATIVOS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO nº 2/2025 – TCE/AM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS**, por intermédio da Presidente desta Corte, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, no exercício de suas funções institucionais, e com fundamento no art. 1º, inciso XXVII, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), doravante denominado **COMPROMITENTE**; e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Sr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Procurador-Geral do Estado do Amazonas, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, decidem, por livre e espontânea vontade:

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal da República de 1988, consagrou os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas do art. 40 da Constituição do Estado e no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sobre as competências incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 42-A da Lei nº 2.423/1996, que atribui competência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para firmar com seus jurisdicionados, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, visando dar celeridade à correção de potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle; e em conjunto com o art. 1º, inciso XXVII, da mesma lei, que define a competência geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 21/2013 – TCE, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei nº 12.527/2011, que garante o direito de acesso à informação;





**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas tem como escopo de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações;

**CONSIDERANDO** a reincidência de denúncias e manifestações de ouvidoria acerca de descumprimento de cargas horárias por servidores públicos estaduais do Amazonas, conforme processos eletrônicos SPEDE – TCE/AM nº 16940/2021, 17090/2024, 17091/2024, 17048/2024, 17050/2024, 17136/2024, 17135/2024, 17136/2024, 17135/2024, 17047/2024, 17048/2024, 17049/2024, 17050/2024, 17091/2024, 17092/2024, 16940/2024, 15433/2023, 15813/2020, 10653/2025, 10977/2025, 17093/2024, 17090/2024, 15940/2024, 17315/2024, 14551/2024 e a Manifestação 433/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas excepcionais, circunscritas ao caso *sub examine*, para impedir o agravamento das irregularidades, proporcionar a prevenção da ocorrência de lesão ao erário estadual e viabilizar a transição para o pleno cumprimento das normas constitucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização da situação funcional de assiduidade dos servidores públicos estaduais do Amazonas decorrentes de qualquer vínculo (efetivos, comissionados, temporários, terceirizados e outros), coadunando-se aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, isonomia e dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o objeto deste TAG é matéria de repercussão geral e, em conformidade com o art. 2º, II, da Resolução nº 21/2013 – TCE/AM, fica atraída a competência para relatoria da Presidência do TCE/AM.

## RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem a finalidade de estabelecer metas, visando a efetiva implantação e regularização da situação funcional de controle de frequência e jornada de trabalho dos servidores públicos do estado do Amazonas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Todos os titulares de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas deverão apresentar, conforme condições orçamentárias e financeiras de cada órgão e entidade, planejamento para efetiva e gradual implantação de sistema de controle eficiente de frequência de todos os servidores dos órgãos do Estado do Amazonas **até o dia 30 (trinta) de novembro de 2026**, atualizando, caso entenda necessário, toda a normativa interna que trata sobre a matéria.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que haja razão justificada, a qual, para ter validade, deverá ser previamente analisada e aceita pelo COMPROMITENTE.

§ 2º Considerando os prazos supracitados, enquanto não é implantado o sistema de controle eficiente de frequência, o Estado assume a obrigação de manter controle absoluto dos livros de pontos e declarações postas pelos servidores.





§ 3º Quando o órgão/entidade utilizar banco de horas ou sistemática de compensação de horas trabalhadas deverá adotar registros de entradas e saídas suficientes para mensurar o efetivo cumprimento da jornada laboral.

§ 4º A regulamentação do controle da jornada de trabalho deve prever que as faltas e saídas não justificadas repercutam na folha de pagamento, observado o devido processo legal;

§ 5º A prestação de horas extras deve ser devidamente regulamentada, observado sempre a excepcionalidade deste instituto e o limite máximo previsto em lei, devendo ser controladas com rigor por meio do controle de jornada de trabalho;

§ 6º Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, bem como os servidores que realizarão serviços externos, desde que formalmente selecionados pelo gestor responsável, com registro nesse sentido no departamento de recursos humanos do órgão estadual, cumprirão controle diferenciado/especial de jornada laboral;

§ 7º O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar fotocópias dos relatórios de registro de frequência para análise e fiscalização.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Os processos eletrônicos SPEDE – TCE/AM nº 16940/2021, 17090/2024, 17091/2024, 17048/2024, 17050/2024, 17136/2024, 17135/2024 17136/2024, 17135/2024, 17047/2024, 17048/2024, 17049/2024, 17050/2024, 17091/2024, 17092/2024, 16940/2024, 15433/2023, 15813/2020, 10653/2025, 10977/2025, 17093/2024, 17090/2024, 15940/2024, 17315/2024, 14551/2024 e a Manifestação 433/2024 deverão ser prontamente apensados ao processo referente ao presente TAG, tendo tramitação e instrução conjuntas.

§ 1º Qualquer espécie processual autuada, nova ou já em trâmite e não listada no *caput*, e que trate sobre a matéria em análise neste TAG (implementação efetiva de controle de frequência dos servidores do Governo do Estado do Amazonas), em especial Representações, Denúncias ou Manifestações levadas ao conhecimento da Ouvidoria, deverá ser, após juízo de admissibilidade da Presidência do TCE/AM, imediatamente apensada ao processo referente ao presente TAG;

§ 2º Tão logo assinada a minuta do presente TAG, a Assessoria da Presidência emitirá comunicação ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP, para fins do cumprimento do disposto no *caput* e §1º desta cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA:

Após a realização das assinaturas no presente instrumento, a Presidência do TCE/AM providenciará comunicação, encaminhando cópia deste TAG, a todos os titulares de órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, a quem caberá dar cumprimento a este instrumento.

§ 1º. O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de fato novo, solicitar a retificação ou complementação deste compromisso.

## CLÁUSULA QUINTA:

O presente Termo de Ajustamento de Gestão, somente poderá ter qualquer de suas cláusulas alteradas por motivo superveniente, devidamente justificado.

§ 1º. O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de fato novo, solicitar a retificação ou complementação deste compromisso.





## CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo de Ajustamento de Gestão, apesar do prazo estabelecido nas cláusulas anteriores, tem, após a assinatura da sua minuta, eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo COMPROMITENTE, mesmo que ocorram posteriores modulações determinadas pelo Tribunal Pleno na sessão de sua aprovação final.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Este Termo de Ajustamento de Gestão possui prazo de validade de 2 (dois) anos determinado e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM, competindo à Secretaria-Geral de Controle Externo e à Assessoria da Presidência o monitoramento das obrigações tão logo exaurido o prazo fixado nas cláusulas deste acordo;

Por estarem COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO assim acordados, segue o presente termo por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Manaus/AM, 5 de dezembro de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM



Documento assinado digitalmente  
**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Data: 10/12/2025 10:06:11-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

  
**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### PROCESSO Nº 18723/2025

**ÓRGÃO:** Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Geandre Soares da Conceição

**REPRESENTADOS:** Renan Castro Maia e Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - COHASB

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Geandre Soares da Conceição Em Desfavor do Sr. Renan Castro Maia, Presidente da Companhia Humaitaense de Abastecimento e Saneamento Básico - Cohasb, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca dos Atos Praticados Que Configuram Grave Violação Aos Princípios da Legalidade e Moralidade Administrativa.

**RELATOR:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

### DESPACHO Nº 1989/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Geandre Soares da Conceição em desfavor do Sr. Renan Castro Maia, Presidente da Companhia Humaitaense de Abastecimento e Saneamento Básico - Cohasb, para apuração de possíveis irregularidades.
2. Em sede de cautelar, requer o imediato afastamento do gestor, nos termos da legislação vigente.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Dezembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

EJSGC





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.80

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 106/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA**, matrícula nº 004.398-2A para atuar como **FISCAL** e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato nº 62/2025 - Processo nº 017440/2025-SEI/TCE/AM**, cujo objeto é a prestação do serviço de desenvolvimento, implantação, treinamento e suporte técnico de um Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) personalizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 4/2025/CGEC/GP, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa **M DA COSTA PIMENTA SERVICOS**, CNPJ: 52.017.273/0001-42.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## EXTRATO

### Termo de Contrato nº 62/2025

- 1. Data:** 11/12/2025.
- 2. Processo Administrativo:** 017440/2025-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Termo de Contrato nº 62/2025.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues.
- 5. Contratada:** M DA COSTA PIMENTA SERVICOS, CNPJ: 52.017.273/0001-42, representada pelo Sr. Mateus da Costa Pimenta.
- 6. Objeto:** Prestação do serviço de desenvolvimento, implantação, treinamento e suporte técnico de um Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) personalizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 4/2025/CGEC/GP, com fundamento no art. 75, VIII e §6º da Lei n.º 14.133/2021.
- 7. Vigência:** 12 meses, no período de 11/12/2025 a 10/12/2026.
- 8. Valor global:** R\$ 817.028,00 (oitocentos e dezessete mil e vinte e oito reais).
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.128.0056.2093.00001 (Escola de Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.40.08 (Serviços Técnicos Profissionais de TIC); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos; Nota de Empenho nº 2025NE0003167, de 05/12/2025, no valor de R\$ 326.811,20 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e onze reais e vinte centavos) referente às fases 1 e 2, ficando o saldo remanescente no valor de R\$ 490.216,80 (quatrocentos e noventa mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro relativo às fases 3, 4 e 5.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 313/2025

PROCESSO nº 015513/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** a formalização do Processo Administrativo SEI nº 015513/2025 que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 5290/2025/GP/TP (0774537), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1529/2025/DIORF/SEGER (0776591), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação **da Sra. Sheila Aparecida de Miranda Colares**, para ministrar o curso "**Básico de Libras**", com **carga horária de 20 horas, no período de 10 a 14/11/2025, das 13h00 às 17h00**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme indicado na Proposta de Curso (0771958), respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola De Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

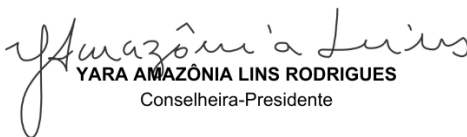




## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da **Sra. Sheila Aparecida de Miranda Colares**, para ministrar o curso "**Básico de Libras**", com **carga horária de 20 horas, no período de 10 a 14/11/2025, das 13h00 às 17h00**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme indicado na Proposta de Curso (0771958), respectivamente no Programa de Trabalho 01.128.0056.2093 (Escola De Contas Públicas do TCE); Natureza de Despesa: 33.90.36.28 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA SEI Nº 387/2025 – SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 268/2025– Tribunal Pleno, datado de 23.09.2025, constante do Processo n.º 013781/2025;

## **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 0004278A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2015/2020**, completado em **13/02/2020**;





**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial em consonância com o art. 78 da Lei 1.762/1986.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de outubro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

\*Republicado por Alteração

## PORTARIA Nº 1175/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 6855/2025/GP/TP, datado de 10.12.2025, constante no Processo SEI nº 017897/2025;

### **R E S O L V E:**

**I - DEFERIR** o pedido do servidor **FABIO HENRIQUE BEZERRA**, matrícula nº 0041009A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período de 6 (seis) meses relativo, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de **13.01.2025**;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;





# Diário Oficial Eletrônico

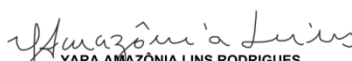
■ Edição nº 3692 pág.85

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, de 10 de dezembro 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por alteração.

## PORTARIA SEI Nº 509/2025 - SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017332/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora HENA FERNANDA SOARES FERREIRA, matrícula n.º 0040789A, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 322919/2025, no período de 23/09/2025 a 03/10/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 12 de dezembro de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA SEI Nº 510/2025 – SGDGP

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017332/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** a servidora HENA FERNANDA SOARES FERREIRA, matrícula n.º 0040789A, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 322918/2025, no período de 08/10/2025 a 17/10/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 12 de dezembro de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA SEI Nº 511/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 017712/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º 0013757B, **15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 325647/2025, no período de **29/10/2025 a 12/11/2025**, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 12 de dezembro de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA Nº 1186/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 019906/2025;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.88

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

## RESOLVE:

**I - LOTAR** o servidor **WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO**, matrícula nº 0001082C, no GABINETE DA CONSELHEIRA - YARA LINS - GCYARA, a contar de **01.12.2025**.

**II - REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## ATO Nº 155/2025

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

**CONSIDERANDO** o do Processo SEI nº 019824/2025;

## RESOLVE:

**I - EXONERAR** a servidora **DEBORA KAIANNY SALES DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 0045675A, do cargo comissionado de **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA - símbolo CC2**, previsto no art 1.º da Lei nº 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de **01.12.2025**.





# Diário Oficial Eletrônico

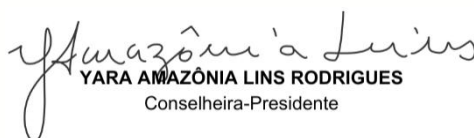
■ Edição nº 3692 pág.89

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

**II - NOMEAR** o senhor **JOHNNY AROUCHA BRITO**, no cargo acima mencionado, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, **a contar de 01.12.2025**.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA nº 1181/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a Gratificação de Função dos Militares à disposição desta Corte de Contas;

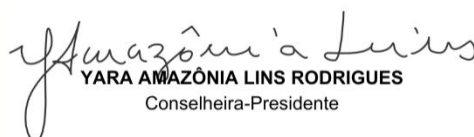
**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 1225/2025/DIAM/GP, datado de 25.11.2025, Processo n.º 019037/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao CB QPPM **EDNALDO CALDEIRA DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 004881-0A, a Gratificação de Função Militar – GFM, **a contar de 13.11.2025**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3692 pág.90

Manaus, 12 de Dezembro de 2025

## PORTARIA nº 1182/2025 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

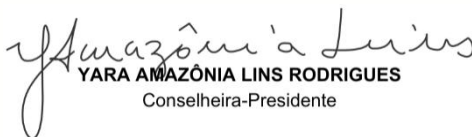
**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 1225/2025/DIAM/GP, datado de 25.11.2025, Processo n.º 019037/2025;

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao CB QPPM **EDNALDO CALDEIRA DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 004881-0A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 13.11.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 1187/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 4.375 de 19.08.2016, que instituiu o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE e da Lei n.º 4.732 de 27.12.2018, que revoga o §40, do artigo 2º da Lei n.º 4.375 de 19.08.2016, quanto a destinação dos recursos à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, passando a ser integralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM;





## RESOLVE:

**I – DELEGAR** nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Estadual n.º 4.375 de 19.8.2016, ao Secretário-Geral de Administração **ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula n.º 0013277A, competência para ordenar despesas do Fundo de Apoio ao Exercício do Controle externo - FAECE, a contar de 01.12.2025;

**II - DELEGAR** nos termos do art. 29, IX, da Resolução n.º 04 de 23.5.2002, ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas, o Senhor **ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula n.º 0013277A, sob a supervisão da Conselheira-Presidente:

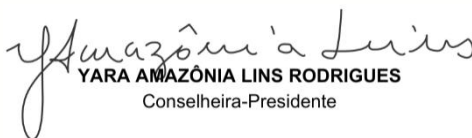
Art. 1º Movimentar os recursos orçamentários e financeiros à disposição do Tribunal, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento e praticar os atos de administração patrimonial;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, a contar de 01.12.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 70/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO o Sr. SILDOMAR ABTIBOL** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 1052/2025 - DIATV (fls. 1324/1326)**, contida no **Processo TCE Nº 15534/2020**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 002/2010, de responsabilidade do Sr. Arlindo Pedro da Silva Júnior, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Fundação Municipal de Eventos e Turismo - MANAUSTUR e o Clube das Mães da Japiinlândia - CMJ, tendo como objeto promover a realização do "1º baile das rosas de maio", em 29 de maio de 2010, no valor global de R\$173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de dezembro de 2025.

  
**MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 54/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VITOR SENA MAIA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 181/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/04/2025, Edição n.º 3531 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16816/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de Dezembro de 2025.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 67/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 1064/2025 (p. 73-74), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1060/20254**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2025, Edição nº 3590 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente ao Recurso de Revisão com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI em face do Acórdão Nº 452/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 10288/2023, objeto do **Processo TCE nº 10721/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 68/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. DIEGO MOTA SALES DE SOUZA**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 69/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ESAÚ AMBRÓSIO DE SOUZA**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 70/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. JOSÉ PROTÁSIO PRADO CASTRO**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 71/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. RAIMUNDO LOPES DE SOUZA**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 72/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ROBERNILSON BARBOSA OTERO**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 73/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO FLORIANO FERREIRA MACHADO**, para tomar ciência da **ERRATA PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL NO ACORDÃO Nº 397/2009-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/06/2022, Edição nº 2823 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Exercício de 2003. - **Processo TCE nº 14283/2025**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de dezembro de 2025.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

## CAUTELARES

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>      | 18.534/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ÓRGÃO</b>         | FUNDAÇÃO AMAZONPREV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>NATUREZA</b>      | REPRESENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ESPÉCIE</b>       | MEDIDA CAUTELAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>REPRESENTANTE</b> | SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>REPRESENTADOS</b> | SRS. FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA (DIRETOR-PRESIDENTE), MARIA NEBLINA MARÃES (EX-DIRETORA-PRESIDENTE; 01/01/2024 A 03/07/2024) E ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA (EX-DIRETOR-PRESIDENTE; 03/07/2024 A 31/10/2024)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>ADV.</b>          | NÃO HÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>OBJETO</b>        | REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, CONTRA OS SRS. FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA (DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZONPREV), MARIA NEBLINA MARÃES (EX-DIRETORA-PRESIDENTE; 01/01/2024 A 03/07/2024) E ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA (EX-DIRETOR-PRESIDENTE; 03/07/2024 A 31/10/2024), VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS REALIZADOS PELA AMAZONPREV NOS BANCOS MASTER E C6 NO EXERCÍCIO DE 2024, COM SUPOSTAS VIOLAÇÕES ÀS NORMAS DE REGÊNCIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| <b>RELATOR</b>       | CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |





## DECISÃO MONOCRÁTICA N. \_\_\_\_/2025

Trata-se de **representação** (fls. 3–18), com pedido de medida **cautelar**, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – Secex, contra os Srs. **Francisco Evilázio Pereira** (Diretor-Presidente da Fundação Amazonprev), **Maria Neblina Marães** e **Ary Renato Vasconcelos de Souza** (ex-Diretores-Presidentes nos períodos de 01/01/2024 a 03/07/2024 e 03/07/2024 a 31/10/2024, respectivamente), visando apurar possíveis irregularidades na gestão de investimentos financeiros realizados pela Amazonprev junto aos bancos Master e C6, no exercício de 2024.

Narra a representante que, em junho de 2024, a Amazonprev realizou aporte de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Letras Financeiras do Banco Master, ativos estes desprovidos de garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Relatou-se, ainda, que entre junho e setembro de 2024, foram aplicados aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em títulos dos bancos digitais C6 e Master, operações realizadas sem a devida análise de risco e desacompanhadas da imprescindível deliberação do Comitê de Investimentos (COMIV) e do Conselho de Administração (CONAD), em flagrante inobservância à Resolução CMN n. 4.963/2021.

Diante do exposto, a Secex requer, liminarmente, a imediata suspensão de novos aportes nos Bancos Master e C6, bem como a vedação de investimentos em Letras Financeiras sem garantia do FGC e que não atendam aos critérios de *rating* e governança. No mérito, pugna pela procedência da representação, com a consequente aplicação de sanções e responsabilização dos gestores por gestão temerária.

Por meio do Despacho n. 1961/2025 (fls. 24–27), a Presidência desta Corte admitiu a Representação e determinou o encaminhamento do feito a este Relator para apreciação da medida cautelar.

É o relatório. **Passo a fundamentar.**

Para a concessão de medida cautelar, é imperiosa a presença concomitante da plausibilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), conforme art. 42-B da Lei Orgânica do TCE/AM.

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá**, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

### I. DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO (FUMUS BONI IURIS)

Em juízo de cognição sumária e não exauriente, constato que a plausibilidade do direito invocado pela Secex é robusta.

Os autos descrevem um cenário de gravíssima irregularidade e descontrole na gestão dos recursos previdenciários estaduais. Conforme demonstrado, a Amazonprev realizou aporte temerário de R\$ 50 milhões em Letras





Financeiras do Banco Master S/A, títulos sem garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), **expondo o erário ao risco integral da instituição financeira.**

Agrava a situação o fato de que, **entre junho e setembro de 2024, foram aplicados adicionais R\$ 300 milhões em títulos dos bancos C6 S/A e Master**, instituições de segunda linha e com alto risco.

Causa estranheza e preocupação, ainda, a informação de que tais movimentações, totalizando cerca de **R\$ 350 milhões, teriam ocorrido sem a necessária autorização colegiada (COMIV e CONAD) e sem análise formal de risco**, em frontal violação às normas internas da Autarquia e à Resolução CMN n. 4.963/2021.

O referido normativo estabelece deveres expressos de prudência e governança:

Art. 1º **Os recursos dos regimes próprios de previdência social** instituídos pela União, pelos **Estados**, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, **devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.**

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de **segurança, rentabilidade, solvência, liquidez**, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e **diligência**;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - **adotar regras, procedimentos e controles internos** que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, **respeitando a política de investimentos estabelecida**, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - **realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados**;

VI - **realizar o prévio credenciamento**, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais **instituições escolhidas para receber as aplicações**, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

O § 3º do mesmo dispositivo exige, ainda, que o credenciamento contemple a análise da solidez patrimonial e a exposição a risco reputacional da instituição.

§ 3º Os **parâmetros para o credenciamento das instituições** de que trata o inciso VI do § 1º **deverão contemplar**, entre outros, o **histórico e a experiência de atuação**, o **volume de recursos** sob a gestão e





administração da instituição, a **solidez patrimonial**, a **exposição a risco reputacional**, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Com a notícia da **decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master**, motivada por investigações de ilícitos financeiros, a totalizada dos recursos investidos no referido banco integram agora o quadro geral de credores, **com concreto risco de perda total dos valores**.

Os elementos dos autos indicam que a conduta dos representados, ao **alocar vultosos recursos em ativos de alto risco**, à margem dos controles internos, afronta a legislação de regência. **Estamos diante de indícios robustos de violação do dever de diligência, com potencial de causar dano irreparável ao equilíbrio atuarial do regime na ordem de mais de R\$ 350 milhões**.

A plausibilidade do direito sustenta-se, portanto, na materialidade do risco consumado, na ilegalidade procedimental dos investimentos e no potencial risco catastrófico de lesão aos cofres públicos, em prejuízo aos atuais aposentados e pensionistas do Estado e também aos futuros.

## II. DO PERIGO NA DEMORA (*PERICULUM IN MORA*)

Quanto ao perigo na demora, a situação é crítica e exige atuação imediata desta Corte, pois o risco de dilapidação patrimonial é atual e iminente. Diante da situação de insolvência narrada, a ausência de intervenção desta Corte permite que novos aportes temerários possam ser realizados, o que pode agravar exponencialmente o prejuízo.

É imperioso destacar o impacto social severo dos fatos narrados nesta representação. **Os recursos da Amazonprev não são verbas de livre disponibilidade, mas sim verbas de natureza alimentar, pertencentes aos milhares de servidores que dedicaram suas vidas ao Estado e que dependem desse fundo para sua subsistência**.

A continuidade de práticas de gestão que ignoram instâncias de governança representa risco inaceitável ao patrimônio público e à garantia dos benefícios atuais e futuros. A demora na decisão pode tornar o dano irreversível, dada a complexidade na recuperação de ativos de instituições liquidadas.

Ressalte-se a inexistência de perigo de dano reverso, uma vez que a medida apenas obsta investimentos de alto risco ou sem garantias, preservando a possibilidade de alocação em títulos públicos ou instituições sólidas, garantindo a liquidez da carteira.

Diante do exposto, concluo que estão presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indispensáveis para a concessão da medida cautelar pleiteada.

É a fundamentação. **DECIDO**.

Diante do exposto, com fundamento no art. 42-B da Lei Estadual n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 1º da Resolução n. 3/2012 – TCE/AM, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, dada a gravidade e materialidade dos fatos, para **DETERMINAR** à atual gestão da **Fundação Amazonprev** que adote, **imediatamente**, as seguintes providências:





1. **SUSPENDER**, de imediato, a realização de novos investimentos em Letras Financeiras e demais ativos de crédito privado sem garantia do FGC emitidos por instituições financeiras com classificação de risco inferior aos parâmetros mínimos previstos em sua Política de Investimentos e na Resolução CMN n. 4.963/2021, especialmente sem análise prévia de risco e sem deliberação dos conselhos internos (COMIV e CONAD);
2. **ABSTER-SE** de realizar novos investimentos, de qualquer natureza, nos bancos Master S/A e C6 S/A, ou em veículos de investimento que tenham como ativos subjacentes títulos emitidos por tais instituições;
3. **ENCAMINHAR** a esta Corte cópia integral da documentação relacionada às operações realizadas entre janeiro de 2023 e a data de ciência desta Decisão, incluindo atas do COMIV e do CONAD, pareceres técnicos, relatórios de análise de risco, contratos, extratos da carteira e Política de Investimentos vigente em cada exercício; e
4. **APRESENTAR** a esta Corte, no prazo improrrogável de 15 dias, documentação comprobatória do cumprimento integral das determinações constantes nesta Decisão.

**Determino o envio dos autos ao responsável pela GTE-MPU**, para que, nos termos dos §§ 3º e 8º do art. 42-B da Lei Estadual n. 2423/1996:

1. **Publique imediatamente esta decisão no DOE/TCE/AM;**
2. **Notifique os representados**, Srs. **Francisco Evilázio Pereira**, **Maria Neblina Marães**, e **Ary Renato Vasconcelos de Souza**, para que apresentem, no **prazo de 15 dias**, manifestação a respeito dos fatos narrados nesta representação;
3. **Enviar cópia** desta Decisão aos interessados, bem como da petição inicial e seus anexos (fls. 3–18);
4. **Encaminhar cópia desta decisão e da petição inicial ao Ministério Público Federal**, à **Polícia Federal** e ao **Ministério Público do Estado**, para que possam tomar conhecimento dos fatos narrados neste processo e possam adotar as medidas cabíveis no âmbito de suas competências; e
5. **Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação**, voltem-me os autos.

Manaus, 11 de dezembro de 2025.

  
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator





**RELATOR** : **AUDITOR LUIZ HENRIQUE MENDES**  
**PROCESSO Nº** : 18.524/2025  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
**INTDO. (A/S)** : ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES (REPRESENTADO)  
**OBJ. (S)** : REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, E DO SR BRUNO JOSÉ MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS DA RAZOABILIDADE, MORALIDADE E ECONOMICIDADE.

## **DECISÃO MONOCRÁTICA nº 24/2025**

1) Trata-se de representação com pedido de medida cautelar apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em desfavor do Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí, e do Sr. Bruno José Moraes, Presidente da Câmara, à época, em razão de indícios de contratação de serviços não essenciais durante situação de emergência, com possível violação à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da administração pública.

2) A representante alega que tomou conhecimento de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Apuí/AM, relacionadas ao Processo Licitatório nº 058/2025 e ao Pregão Presencial nº 024/2025, que resultaram na contratação de serviços de sonorização e locação de banheiros químicos, com dispêndio superior a R\$ 4 milhões.

3) Aduz que tais contratações foram realizadas durante a vigência de decretos municipais que declararam situação de emergência financeira, de inundações e de saúde pública, os quais restringiam a realização de despesas àquelas estritamente necessárias ao enfrentamento das crises instauradas, vedando gastos com serviços não essenciais.

4) Ventila que os objetos contratados não guardam relação direta com o atendimento das situações emergenciais declaradas, circunstância que, em tese, caracteriza desvio da finalidade da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como afronta aos limites impostos pelos próprios decretos emergenciais editados pelo Município.





5) Fundamenta, ainda, que a conduta administrativa em exame pode configurar violação aos princípios constitucionais da moralidade, razoabilidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de representar potencial risco de lesão ao erário, o que justificaria a adoção de medida cautelar para suspender os efeitos e pagamentos decorrentes dos contratos impugnados, até ulterior deliberação de mérito por esta Corte de Contas.

6) Assim, requereu, cautelarmente, a suspensão de todos os efeitos e pagamentos relativos aos contratos mencionados, até julgamento final sobre sua regularidade.

7) A representação foi admitida pela Presidência desta Corte de Contas mediante Despacho (fls. 56-58) e distribuída a mim em razão de ser o Relator das contas da Prefeitura Municipal de Apuí, biênio 2024/2025.

8) Recebi os autos dia 09/12/2025.

9) É o relatório do necessário.

10) A Medida Cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar diante de caso de urgência, da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

11) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

12) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

13) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

14) O jurisdicionado, antes mesmo de ser notificado, já compareceu aos autos e apresentou arrazoadado às fls. 66-71. Em extrema síntese, o interessado aduz que a representação parte de premissa fática equivocada ao tratar o Processo Licitatório nº 058/2025 e o Pregão Presencial nº 024/2025 como hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando, na realidade, os contratos decorreram de regular procedimento licitatório na





modalidade pregão, previsto nos arts. 28 e 17 da Lei nº 14.133/2021, com observância das regras de competitividade e publicidade.

15) Assim, aduz que a existência de decretos de emergência não impedia a realização de licitação, sendo juridicamente incorreto aplicar o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 ao caso concreto, razão pela qual sustenta a inexistência de irregularidade nos certames e requer o indeferimento da medida cautelar, bem como o arquivamento da representação por ausência de indícios mínimos de ilegalidade.

## 16) Passo a decidir sobre a medida cautelar pretendida.

17) Do cotejo dos autos, observo que o primeiro Decreto é de 03/01/2025, com validade de 45 dias, prorrogáveis por igual período.

18) Observa-se, ainda, que a denúncia foi protocolada na Ouvidoria desta Corte apenas em 28/07/2025, ao passo que a representação formal pela Secretaria-Geral de Controle Externo foi apresentada somente em 28/11/2025, ou seja, vários meses após a edição do decreto emergencial originário.

19) Tal lapso temporal fragiliza a caracterização do requisito do perigo na demora, uma vez que a alegada situação emergencial não se revela contemporânea à formulação do pedido cautelar.

20) Assim, ausente, neste momento processual, demonstração concreta do *periculum in mora*, não se mostra adequada a concessão da medida cautelar pretendida.

21) Desse modo, os autos devem prosseguir em seu regular trâmite instrutório, com a devida apuração dos fatos, para posterior apreciação de mérito por esta Corte de Contas.

22) Forte no exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, **INDEFIRO** o pedido de medida cautelar proposto nestes autos pela representante e **ENCAMINHO** os autos ao GTE-MPU para adoção das seguintes providências:

- I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação do presente 4Despacho em até 24 horas, em observância à segunda parte do art. 5º, *caput*, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- II. **CIENTIFICAR** a representante e o representado que já apresentou manifestação nos autos, a respeito desta decisão;





III. **ENCAMINHAR** os autos à DILCON para dar início à instrução processual pelo rito ordinário, com a consequente:

- i. identificação dos aspectos controversos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da despesa, as irregularidades e os vícios formais;
- ii. a identificação dos responsáveis pelas contas, imputando-lhes nominalmente os valores considerados em alcance, se existentes e se já nessa fase for possível serem identificados, e, se for o caso, estabelecendo a responsabilidade solidária;
- iii. a notificação inicial do(s) responsável(eis) ou de terceiro(s) para a apresentação de justificativas, documentos complementares e razões de defesa, se for o caso, facultando-se a ele(s) a possibilidade de, no prazo para a apresentação da defesa, recolher as quantias devidas e, através dessa providência, pleitear a regularização das contas;
- iv. com ou sem resposta, emissão de laudo técnico conclusivo.

23) Por fim, cumprido o acima determinado, remeta-se o caderno processual ao *Parquet* de Contas (art. 74 e seguintes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM).

24) Derradeiramente, retornem-me conclusos.

Manaus, 11 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES  
**Auditor-Relator**





**PROCESSO:** 18171/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** RICHARDSON RODRIGUES ARAUJO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

**ADVOGADO(A):** NAZIRA MARQUES DE OLIVEIRA - OAB/AM 8707

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. RICHARDSON RODRIGUES ARAÚJO EM FACE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025-CC/PMPF.

**RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

## DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 66/2025

DECISÃO MONONOCRÁTICA. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIR CAUTELAR. INSTRUÇÃO REGULAR.

1) Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada por Richardson Rodrigues Araújo, vereador do município de Itacoatiara/AM, atuando como procurador da empresa E DE S MONTEIRO EPP, em face da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, em razão de supostas ilegalidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF.

2) O certame tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre destinado à rede municipal de ensino, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3) Segundo narra o representante, a empresa E DE S MONTEIRO EPP participou regularmente do certame e apresentou a proposta de menor preço para o Lote 2, proporcionando, caso vencedora, economia estimada em R\$ 967.425,90 aos cofres públicos. Contudo, foi inabilitada pela Comissão de Contratação, que fundamentou sua decisão na suposta inobservância de diversas exigências do edital, abrangendo questões fiscais, econômicas, técnicas e operacionais.

4) A Representante sustenta, entretanto, que toda a documentação requerida foi devidamente apresentada nos autos do processo licitatório, inclusive atestados de capacidade técnica expedidos tanto pela iniciativa privada quanto pela própria Prefeitura de Presidente Figueiredo, além de certidões, CRLVs de veículos e declaração econômico-financeira. Argumenta que a decisão da Comissão configura excesso de formalismo, impondo exigências desproporcionais e inadequadas à fase de habilitação, como a apresentação de documentos cuja





exigência legal se aplicaria apenas à fase de execução contratual, a exemplo da qualificação de motoristas, licença de funcionamento e CRC-V emitido pela ARSEPAM.

5) Defende que eventuais falhas formais identificadas poderiam ser supridas mediante a adoção de diligências, nos termos do art. 64, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, o que não foi oportunizado. Alega ainda que o recurso administrativo interposto contra a decisão de inabilitação foi indeferido com base em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que somente foi disponibilizado posteriormente, após a decisão já ter sido proferida, o que comprometeria o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6) Ademais, destaca que a exclusão da proposta mais vantajosa, fundada em formalidades sanáveis, contraria os princípios da vantajosidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, além de afrontar diretamente a finalidade pública que rege os procedimentos licitatórios.

7) Diante disso, requer, com fundamento na Resolução TCE-AM nº 03/2021 e nos arts. 70, 71, IX e 75 da Constituição Federal, a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos da inabilitação da empresa e determinar sua reintegração ao certame, com o regular prosseguimento da licitação. Alternativamente, postula a suspensão integral do Pregão Eletrônico nº 026/2025 até que sejam realizadas as adequações legais no edital e no termo de referência.

8) No mérito, pleiteia a nulidade da inabilitação, o retorno do processo à fase de habilitação com nova análise objetiva da documentação apresentada e, caso configurado descumprimento por parte dos representados, a imposição das sanções cabíveis.

9) Frente à isso, em primeiro momento, por meio da Decisão Monocrática nº 60/2025 em que:

*b) OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, na pessoa do Prefeito Sr. Fernando Vieira, e o Presidente da Comissão de Contratação do referido município, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos que entenderem pertinentes, especialmente sobre os seguintes pontos destacados na peça inicial:*

*i) Fundamentação técnica e legal para a inabilitação da empresa E DE S MONTEIRO EPP, com detalhamento dos documentos considerados ausentes, insuficientes ou irregulares;*

*ii) Justificativas para a não realização de diligência para saneamento de eventuais falhas formais, conforme previsto no art. 64, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;*

*iii) Explicação quanto à exigência de documentos típicos da fase de execução contratual (tais como CRC-V emitido pela ARSEPAM, comprovação de qualificação de motoristas e licenças operacionais) no momento da habilitação, e sua conformidade com os arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021;*

*iv) Cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF, incluindo edital, anexos, pareceres jurídicos, atas da Comissão de Contratação e eventuais recursos interpostos pelas licitantes.*

10) Em resposta, o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, prefeito do município de Presidente Figueiredo, por seus advogados constituídos; e o Sr. Edson Correia Brasil, Presidente da Comissão de Licitação da municipalidade;





apresentaram justificativas e a documentação requerida, ademais sustentam a legalidade das exigências editalícias, a regularidade do julgamento de inabilitação e a inaplicabilidade dos princípios invocados pela representante.

11) Frente ao exposto, passo a tratar.

12) Analisando os elementos constantes dos autos, constata-se que o objeto da presente medida cautelar se encontra prejudicado, uma vez que já foi concedida no bojo do Processo nº 17603/2025, também de minha relatoria. Neste processo se discutem as mesmas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF, e que resultou na suspensão imediata de todos os atos do certame.

13) A presente decisão limita-se à análise do pedido de medida cautelar formulado pela representante, que visa à suspensão do mesmo Pregão Eletrônico (SRP nº 026/2025 – CC/PMPF), que frente aos fatos citados se encontra prejudicado, em razão de perda superveniente do objeto, por já haver decisão cautelar anterior, vigente e eficaz, que alcança integralmente os efeitos ora pretendidos.

14) Com efeito, no âmbito do Processo nº 17603/2025, esta relatoria deferiu medida cautelar, por meio da Decisão Monocrática nº 56/2025, determinando a suspensão imediata de qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, adjudicação ou contratação decorrente do referido Pregão Eletrônico, com fundamento na presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 2.423/1996, alterada pela LC nº 204/2020, e nos arts. 1º e 3º da Resolução TCE-AM nº 03/2012.

15) Diante da identidade do pedido cautelar entre os processos, verifica-se que o provimento jurisdicional cautelar já foi concedido em outro feito, produzindo efeitos plenos e impeditivos do andamento do certame. Assim, não há utilidade prática na apreciação do pedido cautelar formulado nos presentes autos, pois este se encontra completamente absorvido e esvaziado pela decisão anterior, o que caracteriza, à luz do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, hipótese de prejuízo da tutela provisória por superveniência de fato impeditivo do exame da medida.

16) Tal situação reflete o entendimento jurisprudencial segundo o qual a existência de decisão anterior com conteúdo satisfativo idêntico ou abrangente torna prejudicado o exame de novo pedido com objeto coincidente. Deferir novamente uma medida já concedida implicaria não só redundância processual, mas também potencial risco de contraditoriedade e insegurança jurídica, especialmente em se tratando de decisões cautelares no âmbito da fiscalização de legalidade da Administração Pública.

17) Ressalte-se que a presente decisão não adentra o mérito da representação, tampouco se pronuncia sobre as alegações de legalidade ou ilegalidade do procedimento licitatório em si. O exame quanto à validade dos atos administrativos praticados pela Comissão de Contratação, bem como eventuais violações de princípios licitatórios, continuará regularmente no curso da instrução processual, inclusive com eventual manifestação da unidade técnica e análise colegiada, se for o caso.

18) Portanto, a medida cautelar pleiteada está prejudicada, não por ausência de plausibilidade jurídica ou urgência, mas por fato superveniente que torna desnecessária e inócua a providência requerida nesta instância, recomendando-se o prosseguimento regular da representação quanto ao mérito, à luz da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno deste Tribunal, assim:





19) INDEFIRO o pedido de concessão de medida cautelar formulado na presente representação, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 3º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, em razão da perda superveniente do objeto, diante da existência de medida cautelar já deferida no Processo nº 17603/2025, que suspendeu integralmente o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025 – CC/PMPF, tomando prejudicada a análise do pedido de suspensão formulado nestes autos.

20) DETERMINO à GTE-MPU que adote, com urgência, as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE esta decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, em razão do interesse público envolvido;
- b) OFICIE à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por meio do Chefe do Poder Executivo e da Comissão Municipal de Contratação, para que tomem ciência do conteúdo desta decisão;
- c) DÊ CIÊNCIA ao Colegiado desta Corte de Contas, na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, para fins de homologação;
- d) DÊ CIÊNCIA ao representante, por meio de sua advogada legalmente constituída, acerca do indeferimento do pedido cautelar;
- e) REMETA-SE o processo à unidade técnica competente para regular instrução sob o rito ordinário, com análise do mérito da representação, conforme disposições legais e regimentais aplicáveis, bem como para que verifique a necessidade de conexão deste processo com o de nº 17603/2025.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2025.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

DMC





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Corregedor-Geral**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Augusto Takumi Sato

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186/ **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153/ **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

